



CACULÉ
P R E F E I T U R A

PREGÃO ELETRÔNICO

006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

797/2025

SISTEMA ELETRÔNICO

<https://bnc.org.br/>

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Caculé, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO

Registro de Preços para aquisição parcelada e complementar de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 543.110,00

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

23/02/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

05/03/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA

05/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 09/2025

GRACIELA CUNHA NASCIMENTO

EQUIPE DE APOIO

GUILJEFESON OLIVEIRA SANTOS

EQUIPE DE APOIO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS	16
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
12. DO TERMO DE CONTRATO	22
13. DO REAJUSTE.....	23
14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	24
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	24
16. DO PAGAMENTO.....	24
17. DOS RECURSOS.....	24
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	28
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29

EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 797/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 12.419.478/0001-30, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 09/2025, faz saber aos interessados que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente no art. 6º, incisos XLI e XLV, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.842 de 29 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição parcelada e complementar de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em lote único (global), formados por diversos itens com similaridade de execução, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às exigências do Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Os interessados deverão observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, como também para o horário de início da disputa.

3.12. Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização da licitação, será reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 4.3. O encaminhamento dos documentos de habilitação, ocorrerá pelo arrematante após solicitação da Pregoeira.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. O licitante deverá obedecer ao intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários

quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme valor cadastrado no sistema.

- 4.11.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.14. **IMPORTANTE:** não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.
- 4.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, contemplando:
 - 5.1.1. Valor unitário e total para o lote único de itens, em moeda corrente nacional;
 - 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações que atendam às especificações do Termo de Referência
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ou superior ao previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e por esta municipalidade, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. A licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de aumentar o preço ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.
- 5.13. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico, prevalecerão as constantes deste Edital.
- 5.14. O licitante deverá, até a data e horário final de recebimento das propostas, enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico e anexo obrigatório do arquivo de proposta, sob pena de desclassificação, em que o simples cadastramento da proposta no sistema não substitui o envio dos documentos da Proposta de Preços, que deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, indicando a marca e modelo de cada item (se houver), com valor unitário e total de cada item em reais, bem como o valor total do lote, com no máximo, 02 (duas) casas decimais, e nele deverão estar inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, incorram ou venham a incorrer direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

- 5.14.1. A determinação busca evitar que propostas sejam apresentadas de forma incompleta, genérica ou meramente indicativa, o que comprometeria a comparabilidade entre os licitantes. Ao exigir que a proposta inicial seja formalizada em arquivo anexo, com a descrição detalhada de cada item, valores unitários e totais, garante-se a transparência do processo competitivo, em conformidade com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 5.14.2. O envio da proposta inicial em arquivo estruturado assegura que cada licitante apresente sua oferta em rigorosa conformidade com as especificações técnicas e requisitos do edital e seus anexos.
- 5.14.3. A exigência também viabiliza o comparativo objetivo entre a proposta inicial e a proposta final apresentada após os lances. Esse controle é imprescindível para garantir a fidelidade da disputa, pois, caso o envio da proposta inicial fosse permitido apenas após a fase de lances, o licitante já teria acesso aos valores finais praticados no certame, o que poderia comprometer a imparcialidade da análise e ensejar distorções competitivas.
- 5.14.4. O anexo obrigatório com a proposta inicial constitui documento formal que viabiliza a auditoria e o controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa, uma vez que permite comprovar, de forma objetiva, os termos da proposta apresentada, evitando alegações de equívocos ou divergências posteriores.
- 5.15. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preços por item/lote simbólico ou irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pela Pregoeira em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, conforme condições e prazos do sistema eletrônico.
- 6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 6.16.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.16.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.16.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.16.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.16.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.16.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.16.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.16.5.2. empresas brasileiras;
 - 6.16.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.16.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.17.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.17.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.18. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - 7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício,

em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº123/2006, Lei 14.133/2021 e os itens deste Edital acerca do tema.

- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 7.5.6. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata os itens anteriores, será atestada pela Pregoeira, ou verificada por meio de diligência, que considerará:
- 7.6.1.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, sendo que, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar junto ao licitante detentor da melhor oferta, Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
 - 7.6.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser solicitada pela pregoeira em campo próprio do sistema (chat), devendo ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema (caso solicitada), no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo

indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.9.1. Nos termos do item anterior, a(s) proposta(s) melhor classificada(s) poderão passar por análise técnica, caso haja dúvida no atendimento dos itens às especificações do Termo de Referência. Nessas hipóteses, o setor especializado no objeto/unidade demandante, emitirá parecer técnico de análise e se responsabilizará pela ACEITAÇÃO ou RECUSA dos produtos ofertados em consonância com as especificações técnicas.

7.10. Caso seja exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado como arrematante deverá apresentá-la, se disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.10.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá obrigatoriamente ser apresentada pelos licitantes por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

- 8.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 8.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, digitalizado ou em formato nato digital.
- 8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, além das outras Declarações, constante em forma de anexo a este Edital.
- 8.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.5. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por meio do qual a licitação está sendo processada.
- 8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.7. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64)
- 8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.11. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento complementar durante a fase de habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, que deverá ser encaminhada pelo licitante melhor classificado, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.1. Habilitação jurídica:

- 9.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada (inclusive unipessoal) e empresário individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.1.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.9. Certificado de Microempreendedor Individual, se MEI.

9.1.10. Documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(is) da licitante.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.3.3. Os documentos referidos no item 9.3.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.7. Declaração, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.2. O licitante disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que o objeto fora executado.

9.4.3. Alvará Sanitário e/ou Licença sanitária de empresa, perante o órgão sanitário local competente ou Estadual, devidamente atualizado, autorizando exercer atividades de comercialização do objeto da presente licitação.

9.4.4. Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

9.4.5. Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, no mínimo um farmacêutico, devidamente habilitado na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos, comprobatórios de habilitação, por meio de registro ou inscrição profissional responsável técnico, no Conselho Regional de Farmácia.

9.4.5.1. A disponibilidade do responsável técnico devidamente, reconhecido pela entidade competente, deverá ser comprovada por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, certidão da entidade profissional ou outros meios idôneos.

9.5. Documentos com prazo de validade, que não possuam o referido prazo em seu corpo, deverão ter sido emitidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, considerando a data de abertura da sessão.

9.6. Documentações Complementares

9.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.6.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o

aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.7.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8.1.A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9.1.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9.2.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9.3.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.4.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.5.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.4. A Ata de Registro de Preços, com a indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e sítio oficial do município, cujas atualizações também deverão ser divulgadas, durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.
- 10.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 10.8. Os preços registrados poderão ser alterados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. A formação de cadastro de reserva, acontecerá por meio da manifestação dos licitantes remanescentes, acerca do aceite dos preços do vencedor, por meio de funcionalidade disponível no sistema.
 - 11.1.1. Não havendo manifestação indicada no item anterior, a Pregoeira considerará que não houve aceitação de cotar com preço igual ao do vencedor e conseqüentemente o licitante manteve sua proposta original.
- 11.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original (conforme Ata da Sessão).
- 11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 11.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, podendo haver divergência com a classificação verificada após a conclusão da fase de lances.
- 11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 11.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 11.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e regulamento municipal.
- 11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 11.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 12.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.5.1. o instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as condições e exigências deste Edital;
- 12.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 12.7. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 12.8. O prazo de vigência da contratação, bem como as possibilidades de prorrogação, consta na Minuta do instrumento contratual e no termo de referência.
- 12.9. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.
- 12.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.
- 12.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.
- 14.2. A execução do fornecimento deverá ser efetuado em endereço contido em Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, ficando estabelecido prazo máximo de entrega após recebimento de ordem de fornecimento: De imediato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida, e de 48 (quarenta e oito) horas úteis, em casos emergenciais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no máximo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, em caso de falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes.
- 17.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis.
 - 17.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio e específico do sistema, sob pena de não aceitação, para que o próprio sistema faça a devida tramitação e abertura de contrarrazão.

- 17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal, da divulgação da interposição do recurso ou do fim do prazo recursal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, devendo ser encaminhado em campo próprio e específico do sistema.
- 17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 18.1.5. fraudar a licitação
 - 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Caculé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou por meio de convocação veiculada em sítio eletrônico oficial do município de Caculé, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou requerer esclarecimentos de dúvidas, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.3. A impugnação deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completo, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos
- 20.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou por funcionalidade do sistema eletrônico no qual está sendo processada o procedimento licitatório.
- 20.5. A Pregoeira, responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação, quando necessário, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, bem como de outros setores técnicos do município.

- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 20.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.8. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente no sistema eletrônico da licitação e/ou no Diário Oficial do Município, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.
- 20.9. Não cabe ao Município de Caculé qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos canais mencionados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, com o sistema eletrônico, prevalecerá as deste Edital.

- 21.10. Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu resumo, integralmente disponível no Portal da Transparência (cacule.ba.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp>) e bnc.org.br. Informações na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, de segunda a sexta das 07h00min às 13h00min, pelo Fone: (77) 3455-1412, ou através do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 21.11. Fica eleito, o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação, Ata de Registro de Preços, Contrato ou qualquer outro instrumento decorrente deste procedimento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial
 - 21.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 21.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 21.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações
 - 21.12.5. ANEXO V - Termo de Referência
 - 21.12.6. ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

Caculé – BA, 20 de fevereiro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

A empresa acima qualificada, tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, objetivando o Registro de Preços para aquisição parcelada e complementar de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo:

LOTE ...						
Item	Descrição	Marca	Preço Unitário	Qtd.	Unidade	Preço Total



VALOR GLOBAL:						

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer o objeto no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou outro equivalente.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declaramos que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ASSINATURA/CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CACULÉ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Praça Coração de Jesus, n.º 191, Centro, cidade de Caculé, estado da Bahia, CEP 46.300-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 12.419.478/0001-30, representado pela gestora, a sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, brasileira, enfermeira, inscrita no Registro de Classe Coren n.º 22****7-ENF, portadora do RG de n.º 1*****02, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2026** e Processo Administrativo n.º 797/2025, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto: Aquisição parcelada e complementar de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como nas quantidades fixadas na Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento licitatório.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. A Ata de Registro de Preços nº xx/2026.
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

3.2. O prazo máximo para entrega é após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro tipo de autorização do setor competente: De imediato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida, e de 48 (quarenta e oito) horas úteis, em casos emergenciais.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. Emiliana Cruz Neves, Coordenadora de Farmácia, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.
- 4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O recebimento dos itens fornecidos observará rigorosamente o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, neste contrato e nos demais instrumentos que regem a contratação.

7.2. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução do fornecimento, assegurando a conformidade quantitativa e qualitativa dos itens entregues.

7.3. O recebimento compreenderá duas etapas distintas:

7.3.1. recebimento provisório, de caráter imediato;

7.3.2. recebimento definitivo, a ser realizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.4. O recebimento provisório será efetuado imediatamente no ato da entrega, mediante conferência preliminar da quantidade, da integridade das embalagens, da identificação dos itens e da correspondência com a Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, não implicando aceitação definitiva do objeto.

7.5. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação detalhada da conformidade técnica dos itens entregues com as especificações estabelecidas, incluindo, quando aplicável, testes de funcionamento, compatibilidade e desempenho.

7.6. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades técnicas, divergências de especificações ou de quantidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, ficando a contratada obrigada a promover a substituição imediata dos itens recusados, sem ônus adicional, no prazo máximo de definido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, quanto à garantia dos bens fornecidos, ao cumprimento das normas técnicas e regulatórias aplicáveis e às responsabilidades civis, trabalhistas e tributárias que decorram da execução contratual.

7.8. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, mediante atesto de conformidade pelo fiscal do contrato, observada a regularidade fiscal da contratada e a disponibilidade orçamentária.

7.9. Os procedimentos de recebimento ora estabelecidos visam assegurar controle, qualidade, rastreabilidade e segurança jurídica à contratação, garantindo que os materiais e equipamentos fornecidos atendam plenamente às necessidades operacionais das diversas Secretarias Municipais e ao interesse público.

7.10. A contratada será notificada formalmente e deverá substituir os itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração. A recusa não exime a contratada das sanções administrativas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

7.11. A Administração reserva-se o direito de suspender o recebimento ou rejeitar parcial ou totalmente o objeto quando verificar descumprimento contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.

Prazo de pagamento

7.23. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.24. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária

2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária

2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Atenção a Saúde Bucal

2.290 - Gestão das Ações do CAPS

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Material de Distribuição gratuita

3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações, devendo fornecer itens novos, de primeiro uso, em plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo qualidade, compatibilidade, funcionamento e integridade dos itens entregues. É de sua responsabilidade cumprir rigorosamente os prazos de entrega, assegurar o correto acondicionamento, identificação e transporte dos produtos, mantendo controle de qualidade do fornecimento;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou no prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – BA, em XX de XXXXX de XXXX.

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 006/2026**, homologada em xx/xx/xxxxx, oriunda do Processo Administrativo n.º 797/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada e complementar de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com itens especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada, vigência, itens, valores e quantidades, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme quantidades estabelecidas no ato convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sítio eletrônico oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá possibilidade de remanejamento, vez que não há órgãos participantes no registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, quando não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.3. Os órgãos da administração deverão comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e seus anexos.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caculé – BA, em xx de xxx de xxxxxxx.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal



ÓRGÃO GERENCIADOR

Ediene Coutinho dos Santos Arantes – Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor Registrado



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do fornecedor)**, para fins de participação no processo de licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026 – Município de Caculé, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

Localidade, ___ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ASSINATURA/CARIMBO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretária Municipal de Saúde

1- DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição parcelada e complementar de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os itens que compõem o objeto, enquadram-se na categoria de bens e insumos comuns, na medida em que seus padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser definidos de forma objetiva e padronizada no instrumento convocatório, com base em especificações usuais de mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas, mediante critérios técnicos e econômicos de comparabilidade, assegurando isonomia entre os licitantes e vantajosidade à Administração Pública.

1.3. A presente contratação, ainda que não esteja formalmente contemplada em Plano de Contratações Anual consolidado, encontra-se plenamente alinhada às diretrizes e programas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, constituindo ação estratégica de saúde pública voltada ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé/BA. A medida destina-se a assegurar o direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, e a execução das atribuições municipais na organização e operacionalização das ações do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à assistência farmacêutica e ao cuidado continuado de usuários com condições crônicas. A aquisição parcelada de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares visa garantir abastecimento regular às unidades de dispensação sob responsabilidade municipal, prevenindo desabastecimentos, interrupções terapêuticas e impactos negativos sobre a efetividade das políticas públicas de atenção à saúde e de controle de agravos cardiovasculares.

1.4. A ausência de PCA formalizado não compromete a regularidade do planejamento e da instrução da contratação, uma vez que, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PCA sempre que elaborado. No presente caso, a necessidade está devidamente integrada aos instrumentos de planejamento orçamentário e setorial vigentes, evidenciada pela identificação da necessidade pública, pela descrição da solução adotada, pela definição das quantidades estimadas e respectivos fundamentos, pela estimativa do valor da contratação e pela explicitação dos resultados pretendidos. Essa coerência demonstra aderência aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, assegurando que o procedimento se desenvolva de forma técnica, motivada e orientada ao atendimento efetivo da população.

1.5. A integração entre os instrumentos de planejamento reforça o compromisso da Administração Municipal com gestão pública orientada a resultados, racionalidade na alocação de recursos e

sustentabilidade das ações de saúde. Nesse contexto, a adoção do Registro de Preços mostra-se medida administrativa adequada à natureza do objeto, por permitir aquisições sob demanda, com fornecimento parcelado conforme o consumo e a programação da assistência farmacêutica, reduzindo desperdícios, mitigando perdas por vencimento e otimizando o uso dos recursos públicos, preservada a continuidade do abastecimento. A estratégia contribui, de modo direto, para assegurar a regularidade do tratamento de usuários em uso contínuo de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, reduzir riscos terapêuticos decorrentes de descontinuidade, aprimorar a governança e a rastreabilidade do fornecimento e fortalecer as rotinas de controle e gestão de estoques no âmbito municipal, em consonância com as normas aplicáveis e com as metas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. A instrução e a execução da contratação observarão, como base normativa principal, a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se de forma complementar e subsidiária, no que couber, as seguintes legislações e normativos correlatos:

- a) Constituição Federal, especialmente o art. 196, quanto ao direito à saúde e ao dever do Estado de assegurar ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- b) Lei nº 8.080/1990 e demais normativos do Ministério da Saúde aplicáveis à organização do SUS e à assistência farmacêutica, no que se refere à garantia de acesso e à continuidade do cuidado, conforme diretrizes e regulamentações pertinentes.
- c) Normas sanitárias e regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aplicáveis ao controle sanitário, registro, rotulagem, armazenamento, transporte e comercialização de medicamentos, bem como exigências correlatas de rastreabilidade por lote e validade.
- d) Normas de Boas Práticas aplicáveis à cadeia de fornecimento de medicamentos, especialmente no tocante à distribuição, armazenamento e transporte, devendo a contratada observar integralmente as condições de conservação e manuseio recomendadas pelo fabricante e exigidas pela regulação sanitária.
- e) Lei nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução administrativa da contratação, especialmente em registros internos de dispensação e controle, observando-se que o fornecimento de medicamentos, por si só, não exige o compartilhamento de dados sensíveis de pacientes com a contratada, devendo ser adotadas medidas de minimização de dados e controles de acesso, quando aplicável.
- f) Normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis, assegurando a responsabilidade integral da contratada por sua equipe e por todas as obrigações decorrentes da execução do fornecimento, inclusive quanto às atividades de logística, transporte e entrega.
- g) Demais regulamentos municipais aplicáveis às contratações, à gestão e fiscalização contratual, ao processamento de despesas e aos fluxos administrativos internos, quando existentes e vigentes.

1.7. As referências normativas indicadas devem ser observadas de forma integrada, com foco na garantia da qualidade, segurança sanitária e regularidade do abastecimento de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, assegurando que a contratação produza resultados efetivos e sustentáveis para a assistência farmacêutica municipal e para a população usuária do SUS no Município de Caculé/BA.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a constituição de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição parcelada de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé/BA, com vistas a assegurar fornecimento contínuo, regular e sob demanda de itens essenciais à assistência farmacêutica municipal. O objetivo é garantir, de maneira planejada e economicamente eficiente, a disponibilidade de medicamentos indispensáveis ao manejo de hipertensão arterial e demais condições cardiovasculares, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, contribuindo para a efetivação do acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde, em observância ao art. 196 da Constituição Federal.

2.2. A demanda decorre da necessidade permanente de manutenção do abastecimento de medicamentos de uso contínuo, cuja regularidade é condição essencial para o cumprimento das obrigações municipais no âmbito do SUS e para a preservação da continuidade terapêutica dos usuários atendidos na rede pública. A manutenção de estoque regular e a reposição programada desses itens são necessárias para prevenir desabastecimentos, evitar interrupções de tratamento e reduzir riscos de descompensação clínica e agravamento de quadros cardiovasculares. A contratação visa, portanto, assegurar atendimento contínuo à população, com fornecimento de medicamentos padronizados e amplamente utilizados na rede, observados os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e a programação da assistência farmacêutica municipal.

2.3. Registra-se que a dinâmica de consumo desses medicamentos pode apresentar variações associadas a fatores como ampliação do número de pacientes acompanhados, alterações de condutas terapêuticas, mudanças em perfis de prescrição e oscilações na demanda assistencial. Tais circunstâncias recomendam a adoção de instrumento contratual que permita aquisições sob demanda, com reposição conforme a necessidade efetiva, sem impor obrigação de consumo mínimo e com racionalidade na execução orçamentária. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços revela-se solução adequada e eficiente, por permitir a formalização prévia de condições de fornecimento e preços, com acionamento mediante requisições formais, compatibilizando consumo real, programação de estoque e disponibilidade financeira.

2.4. A contratação sob a forma de Registro de Preços tem como finalidade assegurar continuidade do fornecimento, padronização dos itens, controle de qualidade, rastreabilidade e eficiência na gestão de estoques e recursos públicos. O modelo viabiliza atendimento a necessidades recorrentes e variáveis, permitindo que a Administração acione o fornecimento de forma parcelada e programada, mitigando riscos de contratações emergenciais que tendem a ser menos vantajosas e mais sujeitas a fragilidades de planejamento. Além disso, a estruturação do registro de preços contribui para a transparência dos valores referenciais, para o controle do ciclo de vida dos medicamentos, especialmente quanto a lote e validade, e para o fortalecimento da governança da assistência farmacêutica, em aderência às exigências sanitárias e legais aplicáveis.

2.5. A fundamentação da presente contratação apoia-se, entre outros, nos seguintes aspectos:

- a) Interesse público e direito à saúde: garantir o acesso da população a medicamentos essenciais ao tratamento e controle de condições cardiovasculares, assegurando atendimento integral e contínuo nas unidades de dispensação da rede municipal, em cumprimento ao dever constitucional do Estado de promover ações e serviços de saúde de forma universal e igualitária.
- b) Continuidade do serviço público: prevenir desabastecimento e evitar interrupções de terapias de uso contínuo, mitigando riscos de descompensações clínicas e agravamentos evitáveis, com impacto direto na efetividade da atenção primária e na estabilidade do cuidado.
- c) Segurança sanitária e qualidade: assegurar que os medicamentos fornecidos atendam às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, com procedência regular, prazo de validade adequado, rastreabilidade por lote, integridade de embalagens e condições apropriadas de armazenamento e transporte, garantindo segurança ao processo de dispensação.
- d) Eficiência e economicidade: planejar a aquisição de forma integrada e racional, com base em consumo e programação de abastecimento, evitando desperdícios, estoques excessivos e perdas por vencimento, bem como reduzindo risco de aquisições emergenciais potencialmente mais onerosas, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.
- e) Planejamento e controle de gestão: fortalecer a governança da assistência farmacêutica municipal, promovendo integração entre unidades de dispensação, controle de estoques, programação de consumo e rastreabilidade documental das requisições e entregas, assegurando regularidade do atendimento e aderência às metas e prioridades previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

2.6. A contratação pretendida constitui referência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que caracteriza o interesse público e a solução adequada, permitindo a avaliação técnica e econômica e atendendo ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsão contida nos arts. 6º, incisos XLI e XLV; 28, inciso I; 78, inciso IV; e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, além do Decreto Municipal nº 1.842, de 29/02/2024, e do Decreto Municipal nº 1.843, de 29/02/2024, que regulamentam a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito da Prefeitura de Caculé, quanto ao critério de julgamento de menor preço e ao registro de preços.

2.8. A modalidade Pregão é adotada para a contratação de bens e serviços comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por especificações usuais de mercado. Considerando que o objeto se enquadra como bens de consumo comuns, a utilização do Pregão mostra-se mais adequada, por promover ampla competitividade, celeridade processual, economicidade e eficiência administrativa.

2.9. Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico está devidamente amparada pela Lei nº 14.133/2021 e atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando transparência, isonomia e vantajosidade à contratação.

2.10. A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela dinâmica variável e pela dificuldade de previsão exata do consumo dos medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, considerando que a demanda é condicionada por fatores assistenciais e epidemiológicos, tais como ampliação do número de pacientes acompanhados, variações no perfil de prescrição, intensificação de ações de acompanhamento de condições crônicas e ajustes terapêuticos decorrentes de condutas clínicas. Ademais, o consumo apresenta caráter descentralizado, abrangendo pontos de dispensação e atendimento que compõem a rede municipal, especialmente a Farmácia Básica e as Unidades de Saúde, cujas necessidades podem variar conforme o período, o fluxo de atendimento e a dinâmica de reposição de estoques. Essas características tornam tecnicamente recomendável a execução sob demanda, de forma parcelada e planejada, evitando aquisições integrais em um único momento que possam gerar estoques excessivos, perdas por vencimento e alocação ineficiente de recursos. Nesse cenário, o SRP permite que a Administração disponha de preços e condições previamente formalizados, com flexibilidade para aquisição conforme necessidade efetiva, assegurando regularidade no abastecimento, racionalidade orçamentária, eficiência administrativa e mitigação do risco de contratações emergenciais.

2.11. Nesse contexto, o Registro de Preços mostra-se solução adequada e eficiente, por possibilitar a formalização prévia das condições de fornecimento com o fornecedor registrado, sem obrigatoriedade de aquisição imediata do quantitativo estimado. O mecanismo confere maior previsibilidade administrativa e capacidade de resposta, permitindo requisições graduais mediante ordens formais, compatíveis com a programação da assistência farmacêutica municipal e com a disponibilidade orçamentária ao longo do exercício, reforçando a continuidade do abastecimento e a boa gestão dos recursos públicos, com observância dos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

2.12. Os itens objeto desta contratação, possuem especificações técnicas padronizadas, claras, quantificáveis e comparáveis, o que possibilita o julgamento pelo critério de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica e regularidade sanitária compatíveis com o objeto. O enquadramento como bens comuns reforça a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade mais adequada, assegurando ampla competitividade, transparência e vantajosidade à Administração Pública.

2.13. O uso da forma eletrônica amplia a competitividade e a transparência do certame, ao permitir a participação de fornecedores de diversas regiões, em ambiente digital acessível e auditável, integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tal procedimento reduz custos operacionais, confere maior publicidade aos atos, favorece o controle social e institucional e promove isonomia e eficiência administrativa, em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

2.14. A definição da contratação fora precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, justificativa técnica da solução escolhida e será instruída com este Termo de Referência completo, conforme preconizam os arts. 6º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, incluindo estimativas de quantidades e valores com memória de cálculo e matriz de riscos.

2.15. No livro "*Licitação Pública e Contrato Administrativo*", 5ª edição, publicado pela Editora Fórum em 2022, Joel de Menezes Niebuhr comenta: "A modalidade de pregão foi concebida para conferir maior eficiência e celeridade às contratações de bens e serviços comuns, simplificando procedimentos e ampliando a competitividade." (pg. 789).

2.16. Em "*Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência*", 4ª edição, Victor Aguiar Jardim de Amorim (2021, pg. 210) comenta:

O pregão eletrônico tem se consolidado como ferramenta eficaz para assegurar a transparência e a competitividade nas contratações públicas. A utilização de recursos tecnológicos permite uma maior participação de licitantes, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições para a Administração.

2.17. Dessa forma, a presente contratação, a ser executada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnicos, operacionais e legais, configurando-se como solução adequada, eficiente e aderente às necessidades da Administração Municipal de Caculé/BA para a aquisição parcelada de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares. A modelagem adotada assegura flexibilidade administrativa para atender variações de consumo inerentes à assistência farmacêutica, permite requisições sob demanda conforme programação de abastecimento e disponibilidade orçamentária, promove padronização das condições de fornecimento, fortalece a rastreabilidade por lote e validade e viabiliza controle objetivo de qualidade e conformidade sanitária, conferindo transparência e segurança jurídica ao procedimento licitatório e à execução dos fornecimentos dela decorrentes.

2.18. Ademais, o modelo proposto contribui para assegurar a continuidade do fornecimento de medicamentos essenciais ao tratamento de condições crônicas prevalentes, mitigando riscos de desabastecimento e reduzindo a probabilidade de adoção de medidas excepcionais ou contratações emergenciais, que tendem a impor maior custo indireto e maior exposição a riscos administrativos. Com isso, a aplicação dos recursos públicos se converte em benefício direto à população usuária do SUS, assegurando regularidade na dispensação, continuidade terapêutica, efetividade das ações de saúde e fortalecimento da política municipal de assistência farmacêutica. A contratação, assim estruturada, observa os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, bem como os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os quantitativos estimados foram definidos a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da área responsável pela assistência farmacêutica, em articulação com as unidades de dispensação e atendimento, considerando o perfil assistencial

da rede municipal, a necessidade de continuidade terapêutica de usuários em acompanhamento e o consumo decorrente das rotinas de prescrição e dispensação. O dimensionamento foi consolidado com base em parâmetros objetivos, tais como histórico de consumo e dispensação por item, níveis de estoque físico e contábil, definição de estoque mínimo de segurança, tempo médio de reposição e programação de abastecimento para o período de vigência, admitindo-se margem técnica prudencial destinada a absorver variações previsíveis de demanda, flutuações no perfil de prescrição e riscos de desabastecimento. Ressalta-se que a contratação será executada com fornecimento parcelado, exclusivamente mediante requisições formais e ordens de fornecimento emitidas pela Administração, o que impede aquisições automáticas e permite ajustes operacionais ao longo da vigência, sem caracterizar superdimensionamento, desde que mantida a motivação técnica e o controle de saldos por item.

3.2. A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços, com adoção de preços unitários referenciais compatíveis com as condições usuais de mercado e com o objeto, mediante consulta a referências idôneas e comparáveis quanto à especificação, unidade de fornecimento, apresentação e condições de entrega, em observância às diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, à regulamentação municipal pertinente. Para assegurar representatividade e confiabilidade, a pesquisa contemplou seleção de referências pertinentes, com tratamento para mitigação de distorções e exclusão de valores manifestamente incompatíveis, quando identificados, preservando a consistência do preço estimado. Os preços unitários estimados por item foram consolidados nos relatórios e documentos de suporte técnico anexados ao processo, compondo a planilha orçamentária estimada que fundamenta o valor global da contratação e assegura rastreabilidade para fins de controle interno e externo.

Item	Descrição	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total Estimado
1	Captopril Comprimido 25 mg OK	R\$ 1,55	20000	Comprimidos	R\$ 31.000,00
2	Besilato de Anlodipino Comprimido 5 mg OK	R\$ 0,55	50000	Comprimidos	R\$ 27.500,00
3	Besilato de Anlodipino Comprimido 10 mg OK	R\$ 0,24	40000	Comprimidos	R\$ 9.600,00
4	Nifedipino (retard) Comprimido 20 mg OK	R\$ 0,38	30000	Comprimidos	R\$ 11.400,00
5	Atenolol Comprimido 50 mg OK	R\$ 0,81	30000	Comprimidos	R\$ 24.300,00
6	Carvedilol Comprimido 3,125 mg OK	R\$ 0,54	25000	Comprimidos	R\$ 13.500,00
7	Carvedilol Comprimido 6,25 mg OK	R\$ 0,29	25000	Comprimidos	R\$ 7.250,00
8	Carvedilol Comprimido 12,5 mg OK	R\$ 0,36	40000	Comprimidos	R\$ 14.400,00
9	Carvedilol Comprimido 25 mg OK	R\$ 0,38	40000	Comprimidos	R\$ 15.200,00
10	Mesilato de Doxazosina Comprimido 2 mg OK	R\$ 0,50	30000	Comprimidos	R\$ 15.000,00
11	Propranolol Comprimido 10 mg OK	R\$ 0,93	30000	Comprimidos	R\$ 27.900,00
12	Propranolol Comprimido 40 mg OK	R\$ 0,57	30000	Comprimidos	R\$ 17.100,00

13	Succinato de Metoprolol Comprimido 25 mg	OK	R\$ 0,56	40000	Comprimidos	R\$ 22.400,00
14	Succinato de Metoprolol Comprimido 50 mg	OK	R\$ 0,71	40000	Comprimidos	R\$ 28.400,00
15	Succinato de Metoprolol Comprimido 100 mg	OK	R\$ 0,64	40000	Comprimidos	R\$ 25.600,00
16	Maleato de Enalapril Comprimido 5 mg	OK	R\$ 0,39	50000	Comprimidos	R\$ 19.500,00
17	Maleato de Enalapril Comprimido 10 mg	OK	R\$ 0,16	50000	Comprimidos	R\$ 8.000,00
18	Maleato de Enalapril Comprimido 20 mg	OK	R\$ 0,12	50000	Comprimidos	R\$ 6.000,00
19	Losartana Comprimido 50 mg	OK	R\$ 0,26	60000	Comprimidos	R\$ 15.600,00
20	Espironolactona Comprimido 25 mg	14427 OK	R\$ 0,23	40000	Comprimidos	R\$ 9.200,00
21	Furosemida Comprimido 40 mg	OK	R\$ 0,26	40000	Comprimidos	R\$ 10.400,00
22	Hidroclorotiazida Comprimido 25 mg	OK	R\$ 0,11	60000	Comprimidos	R\$ 6.600,00
23	Metildopa Comprimido 250 mg	OK	R\$ 0,62	40000	Comprimidos	R\$ 24.800,00
24	Hidralazina Comprimido 25 mg	OK	R\$ 0,43	30000	Comprimidos	R\$ 12.900,00
25	Cloridrato de Amiodarona Comprimido 200 mg	1690 OK	R\$ 0,41	20000	Comprimidos	R\$ 8.200,00
26	Digoxina Comprimido 0,25 mg	OK	R\$ 0,44	24000	Comprimidos	R\$ 10.560,00
27	Isossorbida Comprimido 20 mg	OK	R\$ 0,49	20000	Comprimidos	R\$ 9.800,00
28	Ácido Acetilsalicílico Comprimido 100 mg	OK	R\$ 0,63	60000	Comprimidos	R\$ 37.800,00
29	Atorvastatina Cálcica Comprimido 10 mg	OK	R\$ 0,20	40000	Comprimidos	R\$ 8.000,00
30	Sinvastatina Comprimido 20 mg	OK	R\$ 0,26	60000	Comprimidos	R\$ 15.600,00
31	Sinvastatina Comprimido 40 mg	OK	R\$ 0,50	50000	Comprimidos	R\$ 25.000,00
32	Ciprofibrato Comprimido 100 mg	OK	R\$ 0,56	30000	Comprimidos	R\$ 16.800,00
33	Varfarina Sódica Comprimido 5 mg	OK	R\$ 0,39	20000	Comprimidos	R\$ 7.800,00
Valor Global:						R\$ 543.110,00

3.3. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.4. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.5. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

3.6. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.7. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do objeto será executado sob o regime de fornecimento parcelado, por demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, sendo as aquisições efetivadas exclusivamente quando necessárias à Administração e formalizadas por Ordem de Fornecimento, Solicitação de Despesa ou instrumento equivalente, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As requisições serão realizadas conforme a programação de abastecimento da assistência farmacêutica municipal, considerando consumo, nível de estoque, estoque mínimo de segurança, tempo de reposição e necessidades das unidades de dispensação, competindo à Administração definir, em cada solicitação, os itens, quantidades e o local de entrega, dentro dos limites de saldo registrado na Ata de Registro de Preços.



4.3. O local de entrega será no Município de Caculé/BA, em endereço previamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde na Ordem de Fornecimento, podendo compreender o Almoxarifado Central, a Farmácia Básica e as Unidades de Saúde, conforme a necessidade administrativa e a logística de distribuição adotada, vedada a alteração unilateral do local pelo fornecedor.

4.4. O prazo máximo para entrega regular será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição formal, devendo o fornecedor garantir capacidade logística compatível com o atendimento tempestivo, especialmente para itens essenciais ao tratamento contínuo de usuários, de modo a mitigar risco de desabastecimento e descontinuidade terapêutica.

4.5. Em situações caracterizadas como emergenciais pela Administração, notadamente quando houver risco iminente de desabastecimento de itens críticos ou necessidade de recomposição urgente de estoque para assegurar a continuidade da dispensação, o prazo máximo para entrega será de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação formal, observada a motivação administrativa e o registro da ocorrência.

4.6. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00, salvo determinação específica e formal da Administração, que poderá autorizar recebimento em horário diverso quando devidamente justificado e necessário ao interesse público.

4.7. O transporte, acondicionamento e entrega dos medicamentos deverão observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis e as condições de conservação indicadas pelo fabricante, cabendo ao fornecedor adotar as medidas necessárias para preservar a integridade, estabilidade e qualidade dos produtos durante todo o trajeto, inclusive com utilização de embalagens adequadas e mecanismos de controle de temperatura quando aplicável.

4.8. No ato da entrega, os medicamentos deverão ser acompanhados de documentação fiscal regular e de informações indispensáveis à rastreabilidade, incluindo identificação do item, quantidade, unidade, lote, data de fabricação e validade, devendo constar, quando cabível, indicação de condições especiais de armazenamento, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital, na ata e no contrato.

4.9. A Contratada deverá assegurar que os medicamentos entregues correspondam integralmente às especificações do Termo de Referência e da proposta registrada, sendo vedado o fornecimento de produto em desconformidade quanto a princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, apresentação e demais características, ressalvadas hipóteses excepcionalíssimas previamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração, com demonstração de equivalência e observância estrita das normas sanitárias.

4.10. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras, rotulagem legível e prazo de validade compatível com a dinâmica de consumo e dispensação do Município, podendo a Administração estabelecer, no Termo de Referência,

parâmetro mínimo de validade remanescente na data do recebimento, em atenção à prevenção de perdas e ao interesse público.

4.11. O fornecimento deverá ser realizado com todos os custos diretos e indiretos incluídos nos preços registrados, compreendendo transporte, carga e descarga, acondicionamento, embalagens adequadas, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e logísticos, bem como quaisquer despesas acessórias necessárias ao cumprimento integral das obrigações, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

4.12. A Contratada deverá manter canal formal de comunicação para recebimento de ordens de fornecimento, confirmação de recebimento, alinhamento de cronogramas e tratamento de ocorrências, devendo registrar as solicitações e comprovar a entrega mediante documento assinado pelo responsável do ponto de recebimento indicado pela Administração.

4.13. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante requisição formal e dentro do saldo disponível por item na Ata de Registro de Preços, cabendo à Administração o controle de saldos e o acompanhamento da execução, e à Contratada o cumprimento integral das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções e demais medidas previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar e refere-se à constituição de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição parcelada de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé/BA, com fornecimento sob demanda, conforme a programação da assistência farmacêutica e a necessidade efetiva dos pontos de dispensação. A solução proposta visa assegurar planejamento adequado do consumo farmacoterapêutico, disponibilidade contínua de medicamentos essenciais ao manejo de condições crônicas prevalentes e suporte logístico compatível com a manutenção regular do abastecimento, prevenindo desabastecimentos, interrupções terapêuticas e riscos de desassistência à população usuária do SUS.

5.2. O modelo de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, foi definido como alternativa técnica adequada e administrativamente eficiente, por permitir aquisições graduais e controladas, compatíveis com a demanda efetiva, com a capacidade de armazenamento e com a disponibilidade orçamentária ao longo do exercício, promovendo gestão racional de estoques e de recursos públicos. Essa modelagem favorece transparência, padronização de condições de fornecimento e rastreabilidade por lote e validade, contribuindo para eficiência administrativa, segurança sanitária e previsibilidade operacional na execução das ações de saúde pública, em aderência ao art. 196 da Constituição Federal e aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A solução consiste na instituição de Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico, em lote único, para aquisição parcelada e sob demanda dos medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares constantes do elenco definido no processo, garantindo contratação centralizada e condições uniformes de fornecimento. A estratégia adotada permite que a Administração disponha de preços e condições formalizados por período determinado, acionando o fornecimento mediante ordens de fornecimento, exclusivamente quando houver necessidade efetiva, evitando formação de estoques excessivos, mitigando perdas por vencimento e assegurando reposição tempestiva para manutenção da dispensação regular.

5.4. A execução deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários indispensáveis ao fornecimento de medicamentos, abrangendo registro e regularidade sanitária quando aplicável, integridade e rotulagem das embalagens, rastreabilidade, transporte e conservação adequados, prazos de entrega definidos e procedimentos de recebimento conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, garantindo qualidade, segurança terapêutica e conformidade com a regulação aplicável ao setor farmacêutico.

5.5. A solução como um todo compreende o levantamento técnico-operacional das necessidades de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, com definição do elenco e das especificações por item, a estimativa das quantidades e a formação do preço referencial com suporte documental, a realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços com formalização de Ata e regras de acionamento sob demanda, bem como a estruturação de mecanismos de governança, fiscalização e controle, incluindo controle de saldos por item, registros de entrega, conferência de lote e validade e procedimentos de substituição em caso de não conformidade.

5.6. A solução adotada contempla, além da aquisição dos medicamentos, modelo de fornecimento flexível e responsivo, capaz de absorver variações de demanda decorrentes do consumo real e do perfil de prescrição, sem comprometer a continuidade da assistência farmacêutica municipal. O regime de fornecimento sob demanda permite adequação entre requisições e necessidade efetiva, evitando desperdícios e reforçando a previsibilidade administrativa, com compatibilização entre abastecimento, capacidade de armazenamento e fluxo de dispensação, em alinhamento com o planejamento setorial e com a boa gestão do gasto público.

5.7. O objetivo final é garantir abastecimento contínuo, seguro e padronizado de medicamentos essenciais ao tratamento e controle de hipertensão arterial e demais condições cardiovasculares, promovendo eficiência administrativa, redução de riscos operacionais e continuidade do atendimento à população. O acionamento da Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme a necessidade real dos pontos de dispensação, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites quantitativos e financeiros registrados, assegurando qualidade e segurança sanitária pela exigência de produtos em conformidade com as normas aplicáveis, economicidade e eficiência pela contratação competitiva e pela aquisição conforme demanda efetiva, legalidade e transparência pela condução do certame em ambiente eletrônico e pela publicidade e registros obrigatórios, bem como a supremacia do interesse público pela preservação da continuidade do fornecimento de medicamentos à população do Município de Caculé/BA.



6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Caculé para o exercício, sendo que a informação de rubrica orçamentária será informada no momento da contratação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, para eventual aquisição parcelada de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caculé/BA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2. A vigência da Ata não gera, por si só, obrigação de consumo, constituindo instrumento de registro de preços unitários, condições de fornecimento e quantitativos máximos estimados, a serem utilizados conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante requisições formais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde ao fornecedor registrado, no âmbito da programação de abastecimento da assistência farmacêutica municipal.

7.3. A Ata poderá ser prorrogada, vigências e quantitativos, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada, de forma motivada, a vantajosidade para a Administração, preservadas as condições registradas, observadas as formalidades procedimentais, a compatibilidade com parâmetros de mercado e a decisão expressa da autoridade competente, sem prejuízo das avaliações de desempenho do fornecimento ao longo da vigência.

7.4. A execução dar-se-á mediante emissão de Requisição, Ordem de Fornecimento ou instrumento administrativo equivalente, expedido por autoridade competente, indicando item, unidade, quantitativo, local de entrega e demais condições operacionais necessárias. Os medicamentos deverão ser entregues no Município de Caculé/BA, em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde na requisição, podendo compreender, conforme a necessidade administrativa, o Almoxarifado Central, a Farmácia Básica e as Unidades de Saúde, observados os prazos máximos de entrega definidos no Termo de Referência e na Ata, com responsabilidade integral do fornecedor por todos os custos de logística, transporte, acondicionamento, carga e descarga, sem qualquer ônus adicional à Administração além dos preços registrados.

7.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por nota de empenho, instrumento contratual ou documento equivalente, conforme previsto no edital e na legislação aplicável, observadas as condições registradas, o regime de fornecimento parcelado sob demanda, as regras de controle de saldos por item e as disposições relativas ao recebimento do objeto,

inclusive quanto à conferência quantitativa e qualitativa, aceitação, recusa, substituição por desconformidade e demais procedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A formalização e a execução das contratações decorrentes da Ata deverão observar, no momento de cada requisição e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e as regras de empenho e liquidação da despesa, conforme a legislação financeira aplicável e as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis em caso de atraso, inadimplemento, entrega em desconformidade ou descumprimento de obrigações pelo fornecedor registrado.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, devendo ainda serem cumpridos a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, aplicáveis à aquisição, ao transporte, à entrega e ao recebimento de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, garantindo à Administração Pública segurança terapêutica, rastreabilidade, qualidade, regularidade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos.

8.2. Requisitos gerais. Os medicamentos deverão ser fornecidos por empresa regularmente habilitada para atuar no segmento, com produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária quando exigível, observadas as normas sanitárias aplicáveis. Não serão aceitos medicamentos reembalados, fracionados, manipulados ou sem identificação completa, devendo ser apresentada embalagem original, íntegra e lacrada, com rotulagem legível contendo, no mínimo, denominação do medicamento, concentração, forma farmacêutica, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e identificação do fabricante. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, livres de avarias, violação, rasgos, amassamentos relevantes ou qualquer indício de adulteração, contaminação ou comprometimento da integridade. A validade mínima dos medicamentos, na data do recebimento, deverá ser de 12 (doze) meses, ressalvadas hipóteses em que o próprio fabricante comercialize o produto com prazo inferior, situação que deverá ser tecnicamente justificada e comprovada por documentação idônea. Não serão aceitos itens que estejam sujeitos a recolhimento, suspensão, interdição ou alerta sanitário vigente emitido por autoridade competente, quando tal condição comprometer sua regularidade de comercialização e uso, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. As entregas somente poderão ocorrer após o recebimento de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente formalmente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Requisitos de armazenamento, transporte e entrega. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em condições que preservem sua estabilidade, integridade e qualidade, em veículos limpos, higienizados e adequados, observadas as exigências sanitárias e as condições de conservação indicadas pelo fabricante, incluindo controle de temperatura quando aplicável. A contratada deverá adotar procedimentos de acondicionamento e proteção que evitem exposição indevida a calor, umidade, luz e impactos mecânicos, garantindo que os produtos cheguem ao destino sem alteração de eficácia, segurança e qualidade. A entrega deverá ser efetuada no Município de Caculé/BA, em local formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na Ordem de Fornecimento, podendo compreender o Almoxarifado Central, a Farmácia Básica ou as Unidades de Saúde, mediante comprovação de recebimento por servidor designado. Cada entrega

deverá ser acompanhada de Nota Fiscal correspondente, com discriminação clara dos itens, quantidades, lote e validade, e, quando aplicável, do número de registro sanitário do produto, além de outros documentos exigidos no edital e neste Termo de Referência. Em caso de não conformidade, erro de entrega, produto danificado, fora das especificações, com validade insuficiente ou com irregularidade documental, a contratada deverá substituir integralmente o item recusado, no prazo máximo definido no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração, resguardadas as sanções e demais medidas cabíveis.

8.4. Requisitos administrativos e legais. O fornecedor deverá comprovar habilitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e qualificação compatível com o objeto. Deverá comprovar licenciamento e regularidade sanitária pertinentes à sua atividade, inclusive licença sanitária válida emitida pelo órgão competente do seu domicílio e, quando aplicável, autorização de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente, nos limites do enquadramento regulatório correspondente. Deverá manter, durante toda a vigência da Ata e da execução dos fornecimentos, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no edital e na legislação. Quanto à Lei nº 13.709/2018, eventual tratamento de dados pessoais relacionado a rotinas internas da Administração deverá observar os princípios de finalidade, necessidade e segurança, ressalvado que a execução do fornecimento não demanda o compartilhamento de dados sensíveis de pacientes com a contratada, devendo qualquer compartilhamento, se excepcionalmente necessário, ser precedido de justificativa formal, minimização de dados e salvaguardas adequadas. A contratada deverá assegurar rastreabilidade do fornecimento por item, lote e validade, disponibilizando as informações necessárias à fiscalização e à auditoria do processo. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata.

8.5. Requisitos de qualidade, fiscalização e controle. A fiscalização da execução será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhes acompanhar as entregas, conferir quantitativos e conformidade com especificações, registrar ocorrências e atestar o recebimento provisório e definitivo, conforme aplicável. Caberá à contratada garantir total conformidade dos produtos com as exigências técnicas e sanitárias, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de defeitos, irregularidades, omissões ou descumprimento contratual. A Administração poderá, quando tecnicamente justificável, realizar inspeções, amostragens e análises de conformidade para verificação da qualidade e autenticidade dos medicamentos, inclusive mediante acionamento de órgãos competentes ou laboratórios habilitados, sem prejuízo da responsabilização do fornecedor em caso de inconformidade. A inobservância das condições estabelecidas poderá ensejar recusa do recebimento, substituição do produto, aplicação de penalidades e demais providências administrativas cabíveis, inclusive medidas de responsabilização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á pela proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos integralmente os requisitos deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para o presente objeto, a adoção de lote único, de modo que a adjudicação ocorrerá pelo menor valor global do lote, desde que atendidas as condições de habilitação e conformidade técnica e sanitária previstas no edital e neste Termo de Referência.

9.3. A opção pelo julgamento por lote único fundamenta-se em razões técnicas, operacionais e de governança do abastecimento, uma vez que os medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares compõem conjunto terapêutico correlato, destinado ao atendimento continuado de usuários com condições crônicas prevalentes, cuja gestão demanda coordenação logística, previsibilidade e estabilidade de fornecimento. A centralização do fornecimento em um único fornecedor reduz risco de assimetria de entregas, facilita o controle de prazos, melhora a padronização de rotinas de recebimento e fortalece a rastreabilidade por item, lote e validade.

9.4. A formação de lote único tende a favorecer economicidade e viabilidade operacional, ao permitir ganhos de escala e eficiência logística, reduzir custos administrativos de gestão e fiscalização e otimizar o acompanhamento da execução, especialmente considerando a dinâmica do Registro de Preços e a emissão recorrente de ordens de fornecimento. Ademais, mitiga-se a pulverização contratual, que poderia ampliar interfaces, fragmentar entregas, dificultar o controle de conformidade e aumentar o risco de desabastecimento por falhas distribuídas entre múltiplos fornecedores.

9.5. A opção pelo lote único foi dimensionada com base em critérios objetivos de gestão e controle, considerando a necessidade de padronização de condições de fornecimento, a previsibilidade na reposição dos medicamentos, a centralização de ordens de fornecimento e notas fiscais, o acompanhamento de saldos por item e a racionalização do processo de fiscalização, com redução de complexidade administrativa, preservando a eficiência da execução e a segurança do abastecimento.

9.6. O critério adotado encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com boas práticas de contratação, assegurando julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, com adjudicação pelo menor valor do lote único, observados os requisitos técnicos, sanitários e administrativos estabelecidos.

9.7. A licitante vencedora será responsável por manter a regularidade e conformidade legal e sanitária necessária ao fornecimento, abrangendo licenças, autorizações e registros pertinentes à sua atividade, bem como por cumprir integralmente as condições de fornecimento, transporte, entrega, substituição de itens em desconformidade e demais obrigações estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, mantendo a documentação disponível para verificação e auditoria, sem ônus adicional para a Administração.

9.8. Não haverá exigência, no momento da apresentação das propostas, de garantia de proposta, nos termos do art. 58 e disposições correlatas da Lei nº 14.133/2021.



9.9. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de previsão diversa caso a Administração, de forma motivada e proporcional, venha a estabelecer tal exigência no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação aplicável.

9.10. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021:

9.10.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.10.4. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - b) Alvará Sanitário e/ou Licença sanitária de empresa, perante o órgão sanitário local competente ou Estadual, devidamente atualizado, autorizando exercer atividades de comercialização do objeto da presente licitação.
 - c) Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
 - d) Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, no mínimo um farmacêutico, devidamente habilitado na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos, comprobatórios de habilitação, por meio de registro ou inscrição profissional responsável técnico, no Conselho Regional de Farmácia.
 - d.1) A disponibilidade do responsável técnico devidamente, reconhecido pela entidade competente, deverá ser comprovada por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, certidão da entidade profissional ou outros meios idôneos.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o município de Caculé e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O município de Caculé poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município de Caculé poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. Emiliana Cruz Neves, Coordenadora de Farmácia, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.14. A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes - Secretária Municipal de Saúde.

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato irá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17. O gestor do contrato irá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O gestor do contrato irá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.20. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



11.1. O recebimento dos itens fornecidos em decorrência da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes observará rigorosamente o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais instrumentos que regem a contratação.

11.2. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução do fornecimento, assegurando a conformidade quantitativa e qualitativa dos itens entregues.

11.3. O recebimento compreenderá duas etapas distintas:

a) recebimento provisório, de caráter imediato;

b) recebimento definitivo, a ser realizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

11.4. O recebimento provisório será efetuado imediatamente no ato da entrega, mediante conferência preliminar da quantidade, da integridade das embalagens, da identificação dos itens e da correspondência com a Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, não implicando aceitação definitiva do objeto.

11.5. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação detalhada da conformidade técnica dos itens entregues com as especificações estabelecidas, incluindo, quando aplicável, testes de funcionamento, compatibilidade e desempenho.

11.6. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos, avarias, incompatibilidades técnicas, divergências de especificações ou de quantidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, ficando a contratada obrigada a promover a substituição imediata dos itens recusados, sem ônus adicional, no prazo máximo de definido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, quanto à garantia dos bens fornecidos, ao cumprimento das normas técnicas e regulatórias aplicáveis e às responsabilidades civis, trabalhistas e tributárias que decorram da execução contratual.

11.8. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, mediante atesto de conformidade pelo fiscal do contrato, observada a regularidade fiscal da contratada e a disponibilidade orçamentária.

11.9. Os procedimentos de recebimento ora estabelecidos visam assegurar controle, qualidade, rastreabilidade e segurança jurídica à contratação, garantindo que os materiais e equipamentos fornecidos atendam plenamente às necessidades operacionais das diversas Secretarias Municipais e ao interesse público.

11.10. A contratada será notificada formalmente e deverá substituir os itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração. A recusa não exime a contratada das sanções administrativas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

11.11. A Administração reserva-se o direito de suspender o recebimento ou rejeitar parcial ou totalmente o objeto quando verificar descumprimento contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

11.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos itens efetivamente entregues, após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O pagamento observará os prazos previstos, condicionando-se à apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada da documentação comprobatória do fornecimento e do atesto da fiscalização contratual.

12.3. O pagamento não gera presunção de quitação plena, permanecendo a contratada responsável por vícios ou falhas identificadas após o recebimento, até a aceitação definitiva.

12.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.13. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.14. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

12.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



12.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.20. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.21. Como critério de medição, adotar-se-á a verificação direta da entrega efetiva dos bens, considerando-se como unidade de medição cada item entregue e aceito, em conformidade com a Ordem de Fornecimento. Dessa forma, a medição dar-se-á por item, nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, sendo vedado o pagamento antecipado.

12.22. A Administração reserva-se o direito de glosar parcial ou totalmente valores constantes na Nota Fiscal Eletrônica que não correspondam a entregas efetivamente realizadas, bem como reter pagamentos até a regularização de eventuais pendências contratuais.

12.23. A contratada é responsável por fornecer documentação completa e fidedigna, sob pena de sanções administrativas previstas.

12.24. Os documentos de comprovação e relatórios de execução integrarão o processo administrativo de liquidação da despesa, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964.

12.25. A Administração manterá todos os registros de medição em arquivo físico ou digital, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e auditabilidade por órgãos de controle interno e externo.

12.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.27. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá cumprir, de forma integral e irrestrita, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, normas legais e regulatórias aplicáveis;

13.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações, devendo fornecer itens novos, de primeiro uso, em plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo qualidade, compatibilidade, funcionamento e integridade dos itens entregues. É de sua responsabilidade cumprir rigorosamente os prazos de entrega, assegurar o correto acondicionamento, identificação e transporte dos produtos, mantendo controle de qualidade do fornecimento;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



13.8. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

13.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

13.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.17. A contratada deverá, ainda, observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e supremacia do interesse público, adotando práticas que assegurem a transparência, a rastreabilidade e a qualidade da execução contratual;

13.18. O descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados à Administração.

13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar a gestão contratual com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

14.2. Fiscalizar a execução contratual, designando formalmente servidor(es) responsável(is), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento sistemático da execução e atestando a conformidade dos fornecimentos prestados.

14.3. Assegurar à contratada acesso tempestivo às informações e documentos indispensáveis para a boa execução do objeto.

14.4. Receber e analisar, em tempo hábil, os documentos de comprovação apresentados pela contratada, emitindo atesto provisório e definitivo de conformidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Proceder à liquidação da despesa e ao pagamento devido, respeitando os prazos legais e contratuais, desde que devidamente comprovada a execução regular do fornecimento.

14.6. Aplicar, quando necessário, glosas proporcionais, descontos ou penalidades, nos casos de não conformidade ou descumprimento das obrigações pela contratada, assegurada a prévia defesa.

14.7. Divulgar no Portal da Transparência Municipal e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) as informações e documentos exigidos pela legislação, garantindo a publicidade dos atos contratuais.

14.8. Manter canal de comunicação institucional direto com a contratada, preferencialmente eletrônico, para registro de solicitações, ordens de fornecimento e intercorrências.

14.9. Registrar, em sistema próprio ou arquivo administrativo, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, assegurando rastreabilidade e auditabilidade.

14.10. Fornecer à contratada as Ordens de Fornecimebto contendo a identificação e quantidades dos itens e condições específicas.

14.11. Disponibilizar local apropriado e equipe designada para recebimento e conferência dos bens.



14.12. Responder exclusivamente pelas obrigações orçamentárias e financeiras decorrentes do contrato, limitadas às quantidades efetivamente demandadas e atestadas.

14.13. Não se responsabilizar por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais da contratada, os quais permanecem sob responsabilidade exclusiva desta.

14.14. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por meio do gestor e/ou fiscal designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e promovendo a comunicação formal à contratada para saneamento de irregularidades.

14.15. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, desde que verificada a conformidade do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

14.16. Cumprir as obrigações assumidas no contrato e prestar as informações necessárias para a boa execução do objeto, não criando obstáculos indevidos à atuação da contratada.

14.17. Manter comunicação direta e tempestiva com a contratada para esclarecimento de dúvidas, solicitações de ajustes e alinhamento de demandas emergenciais ou extraordinárias.

14.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

15.1. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

15.2. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, a contratada deverá garantir a qualidade e a adequação dos itens fornecidos, respondendo integralmente por vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ou que lhes diminuam o valor, bem como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do edital, do contrato ou das especificações técnicas.

15.3. A garantia aqui prevista não exclui nem reduz os demais direitos da Administração previstos na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes

16 – DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, itens e quantidades, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.3. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

16.4. Esclarece-se que não haverá órgãos participantes no Sistema de Registro de Preços relacionado a esta contratação. O procedimento licitatório, a gestão da Ata e a centralização das contratações dela decorrentes permanecerão sob responsabilidade do órgão gerenciador designado pela Administração Municipal, com atendimento exclusivo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisições internas formalizadas por Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, observados os limites quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as regras de gestão, fiscalização e controle estabelecidas neste Termo de Referência.

16.5. Essa modelagem assegura racionalidade administrativa, padronização de procedimentos, controle centralizado da Ata de Registro de Preços e adequada segregação de responsabilidades, ao mesmo tempo em que garante à Secretaria Municipal de Saúde o acionamento tempestivo do fornecimento conforme a necessidade assistencial e a programação de estoque, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

16.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação.

16.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às



penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.

17.2. As penalidades aplicáveis serão:

- a) Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;
- b) Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.

17.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.

17.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

17.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.

17.6.1. Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

17.6.2. Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

17.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.



17.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.

17.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

17.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Caculé reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os fornecimentos realizados que não atendam, de forma integral, às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas previstas na legislação vigente.

18.2. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do objeto serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em seus regulamentos e normas complementares aplicáveis, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**

18.3. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência, fica eleito o foro da Comarca de Caculé, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.4. As informações constantes neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, podendo ser livremente acessadas e divulgadas, nos termos da legislação aplicável à transparência e ao acesso à informação.

Caculé – BA, em 20 de janeiro de 2026.

EMILIANA CRUZ NEVES
COORDENADORA DE FARMÁCIA
PORTARIA Nº 49/2021

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação, com todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 21 de janeiro de 2026.

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para



fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidades Requisitantes

Secretaria Municipal de Saúde.



Equipe de Planejamento:

DANIELA MOREIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Administração e Finanças

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES - Secretária Municipal de Saúde

EMILIANA CRUZ NEVES - Coordenadora de Farmácia



Problema Resumido

Apesar de ter sido realizada licitação para aquisição de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se a ausência, no próprio rol de itens do processo licitatório, de determinados medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares considerados essenciais para a continuidade da assistência farmacêutica municipal, ou seja, trata-se aqui de não inclusão originária de itens necessários na fase de planejamento e consolidação da demanda, o que resultou em lacuna contratual para fornecimento regular desses fármacos. Diante da não contemplação originária desses medicamentos no certame realizado, torna-se necessária a aquisição parcelada e complementar de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, com o objetivo de recompor o elenco faltante e assegurar a continuidade do fornecimento na rede municipal.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade que motiva a contratação pretendida, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A contratação pretendida decorre da necessidade administrativa de assegurar a continuidade, regularidade e suficiência do abastecimento de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares no âmbito da rede municipal de saúde, em atendimento às demandas assistenciais vinculadas, sobretudo, à Atenção Primária, aos serviços ambulatoriais e aos fluxos de cuidado de usuários com condições crônicas prevalentes. Trata-se de insumos estratégicos para a manutenção de terapias de uso contínuo, indispensáveis ao controle clínico, à prevenção de complicações e à redução de eventos adversos associados às doenças cardiovasculares, cuja interrupção tende a produzir efeitos imediatos na saúde do paciente e repercussões relevantes sobre a capacidade resolutive do sistema municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade se configura como medida essencial à efetivação do direito à saúde, à garantia do atendimento oportuno e à preservação da integralidade do cuidado, prevenindo descontinuidade terapêutica, agravamento de quadros clínicos, aumento de atendimentos de urgência e elevação de internações potencialmente evitáveis. A disponibilização regular desses medicamentos contribui, ainda, para a racionalização do uso da rede assistencial, pois o tratamento farmacoterapêutico adequado reduz a incidência de descompensações e de complicações, com reflexos diretos na eficiência e na sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

A solução a ser adotada contempla a aquisição parcelada dos medicamentos, com programação de fornecimento compatível com o consumo, a capacidade de armazenamento e a dinâmica de dispensação nas unidades, de modo a garantir previsibilidade e reposição contínua. Tal estratégia atende ao interesse público ao conciliar a disponibilidade permanente dos itens com a gestão eficiente de estoques, mitigando riscos de desabastecimento e de vencimento de medicamentos, bem como promovendo maior aderência entre a contratação e a necessidade real do serviço, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade aplicáveis às contratações públicas.

Registra-se, quando pertinente ao contexto administrativo, que a contratação se harmoniza com a condução regular dos processos de aquisição de medicamentos já realizados pela Administração para outros itens do elenco farmacêutico, destinando-se, nesta oportunidade, à cobertura específica dos medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares necessários ao atendimento contínuo da população usuária do SUS no Município, sem prejuízo da integração com as rotinas ordinárias de programação, controle e dispensação da assistência farmacêutica municipal.

Assim, a contratação pretendida se justifica pela necessidade de garantir condições materiais para a execução adequada das ações de assistência farmacêutica e do cuidado cardiovascular no Município, assegurando que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de meios suficientes para atender de forma contínua, segura e eficiente a população, preservando a regularidade do serviço público e a proteção do interesse coletivo.

Ressalta-se, especificamente quanto ao caráter complementar da contratação, que a necessidade ora identificada decorre do fato de que, no processo licitatório anteriormente realizado para aquisição de medicamentos diversos, não foram previstos determinados itens do grupo de anti-hipertensivos e cardiovasculares necessários à manutenção do abastecimento regular da rede municipal. Assim, a presente contratação assume natureza complementar para suprir lacuna



objetiva de cobertura contratual quanto a tais fármacos, assegurando a disponibilidade contínua de medicamentos essenciais ao tratamento de uso prolongado, de modo a evitar descontinuidade assistencial e a restabelecer a completude do elenco de dispensação, em alinhamento com as rotinas de programação, controle de estoque e atendimento aos usuários do SUS no âmbito municipal.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o planejamento estratégico para a demanda, mesmo sem formalização de Plano de Contratações Anual:

A aquisição parcelada de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares configura-se como ação estratégica de saúde pública, indispensável para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e do atendimento universal, integral e gratuito à população no âmbito do Sistema Único de Saúde. Trata-se de medida voltada a preservar a capacidade resolutiva da rede municipal, garantindo condições adequadas para prevenção, tratamento e controle de agravos associados às doenças crônicas de alta prevalência, com especial atenção aos riscos decorrentes da interrupção terapêutica em usuários submetidos a regimes de uso contínuo, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde.

Embora o Município de Caculé/BA ainda não disponha, até a presente data, de Plano de Contratações Anual formalmente consolidado, a presente demanda encontra respaldo jurídico e orçamentário nos instrumentos de planejamento vigentes, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, os quais conferem legitimidade, previsibilidade e cobertura à contratação. Tais instrumentos orientam prioridades, programas e dotações destinadas à manutenção e ao fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde, possibilitando a adequada execução da despesa, mesmo sem a formalização do PCA como ferramenta integradora anual.

A efetividade da política pública de saúde, no que concerne ao manejo de condições cardiovasculares e hipertensivas, demanda articulação entre os instrumentos de planejamento, de modo a alinhar metas de médio prazo, prioridades anuais e dotações específicas, assegurando legitimidade, viabilidade e previsibilidade da contratação. No âmbito do Plano Plurianual, a aquisição em referência materializa diretrizes voltadas ao fortalecimento do SUS e à garantia do acesso a ações essenciais, ao viabilizar a disponibilidade contínua de medicamentos necessários ao tratamento e ao acompanhamento clínico dos usuários atendidos pela rede sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. No âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a contratação alinha-se às prioridades e metas relacionadas à manutenção dos serviços e à eficiência do gasto público, pois a continuidade do fornecimento de medicamentos de uso prolongado reduz riscos de descompensações, evita agravamentos e contribui para mitigar pressões indevidas sobre os serviços de urgência e internação. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual prevê as dotações compatíveis com despesas de custeio e manutenção da assistência farmacêutica e das ações de



saúde, permitindo a execução financeira de forma planejada, transparente e em conformidade com os limites legalmente fixados.

A estratégia de aquisição parcelada favorece a gestão racional de estoques e a aderência entre a contratação e a demanda efetiva, considerando consumo médio, sazonalidades, capacidade de armazenamento, prazos de validade e dinâmica de dispensação, contribuindo para mitigar perdas por vencimento e para reduzir riscos de desabastecimento. Além disso, permite à Administração padronizar rotinas de abastecimento, aprimorar o monitoramento por indicadores operacionais, inclusive quanto a níveis mínimos de estoque, regularidade de fornecimento e continuidade de atendimento ao cidadão, promovendo eficiência administrativa e maior controle sobre a execução contratual.

Registra-se, quando estritamente necessário para compreensão do contexto e delimitação do escopo, que a contratação possui caráter complementar em relação às aquisições ordinárias já realizadas para medicamentos diversos, na medida em que determinados itens de anti-hipertensivos e cardiovasculares não foram previstos no processo anterior, ensejando lacuna específica de cobertura contratual. Assim, a presente contratação objetiva recompor a integralidade do elenco de medicamentos necessários ao atendimento da rede municipal, sem deslocar o foco do planejamento para a ocorrência pretérita, mas apenas situando o fundamento administrativo que justifica a medida complementar.

Ressalte-se, ainda, que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual “sempre que elaborado”, o que evidencia a inexistência de impedimento jurídico para a instrução do processo na ausência do PCA, desde que demonstrada a aderência aos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes e atendidos os requisitos técnicos de motivação, dimensionamento, especificação e estimativa de custos. Nessa linha, a compatibilização da contratação se opera diretamente com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, além dos elementos técnicos de programação da assistência farmacêutica municipal e das rotinas de gestão de estoque e dispensação.

Nesse contexto, a contratação mantém-se juridicamente adequada e tecnicamente justificada, porquanto orientada ao atendimento de necessidade pública essencial, alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário, e estruturada para assegurar regularidade de fornecimento e continuidade do cuidado em saúde. Assim, a iniciativa reafirma o compromisso da Administração Municipal de Caculé/BA com a eficiência administrativa, a efetividade das políticas de saúde e a proteção da dignidade humana, garantindo acesso regular a medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares indispensáveis ao tratamento contínuo, fortalecendo a assistência farmacêutica e a capacidade de resposta da rede municipal, em conformidade com os marcos constitucionais e legais aplicáveis.

☰ **REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO**



Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade identificar e descrever os requisitos da contratação, compreendidos como as condições técnicas, administrativas, operacionais e legais que devem ser atendidas:

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. Requisitos técnicos

a) Os medicamentos a serem fornecidos deverão observar rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, incluindo denominação, forma farmacêutica, dosagem, apresentação, via de administração, unidade de fornecimento e demais características necessárias à correta dispensação e utilização clínica, vedada a entrega de produto diverso do especificado, salvo hipóteses expressamente admitidas, mediante justificativa técnica formal e anuência da Administração.

b) Os produtos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigível, bem como atender às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à fabricação, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização, observando-se, quando cabível, as Boas Práticas de Fabricação e Controle e as diretrizes de qualidade e estabilidade definidas pela autoridade sanitária competente.

c) As embalagens primárias e secundárias deverão preservar a integridade do produto e apresentar rotulagem legível, contendo, no mínimo, denominação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e identificação do fabricante, assegurando rastreabilidade, segurança e conformidade com as exigências sanitárias.

d) No ato do recebimento, os medicamentos deverão apresentar prazo de validade compatível com a dinâmica de dispensação e consumo da rede municipal, de forma a evitar perdas por vencimento e assegurar disponibilidade contínua. Quando aplicável, deverão ser observadas condições especiais de conservação, inclusive controle de temperatura e proteção contra luz e umidade, conforme indicado pelo fabricante e regulamentação sanitária.

1.2. Requisitos operacionais e logísticos

a) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, em quantitativos e cronograma a serem definidos pela Administração conforme programação de abastecimento, consumo médio e necessidades das unidades de saúde, mediante emissão de ordens de fornecimento, de modo a assegurar reposição regular e gestão eficiente de estoques.

b) A logística de entrega deverá garantir o transporte em condições adequadas, preservando a qualidade e estabilidade dos medicamentos, com observância das boas práticas aplicáveis e, quando necessário, com uso de acondicionamento apropriado, monitoramento de temperatura e documentação de controle, evitando avarias, contaminações e desvios.

c) As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos, com responsabilidade integral do fornecedor quanto a carga, descarga, integridade dos produtos e substituição imediata de itens entregues em desconformidade.

1.3. Requisitos administrativos e de habilitação



- a) A contratada deverá comprovar aptidão jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualificação técnica compatível com o objeto, incluindo autorização sanitária pertinente à sua atividade, quando aplicável, e licenças necessárias para o fornecimento e distribuição de medicamentos.
- b) Deverá manter condições de habilitação durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por atualizações de documentos e por quaisquer providências necessárias à continuidade regular da execução.
- c) A contratada deverá disponibilizar canal formal de comunicação para tratativas operacionais, registro de ocorrências e atendimento a demandas de reposição, substituição ou esclarecimentos técnicos, garantindo rastreabilidade das solicitações e tempestividade nas respostas.

1.4. Requisitos legais e de conformidade.

- a) A contratação deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, inclusive quanto à formalização contratual, gestão e fiscalização, sanções, equilíbrio econômico-financeiro, recebimento do objeto e registros necessários.
- b) O recebimento dos medicamentos observará os procedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, contemplando recebimento provisório e definitivo, com verificação de conformidade quantitativa e qualitativa, inclusive quanto à validade, integridade das embalagens, rotulagem e aderência às especificações.
- c) Deverão ser observadas as normas sanitárias, regulatórias e técnicas aplicáveis ao setor farmacêutico, inclusive quanto à rastreabilidade e ao controle de lotes, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser fixadas no Termo de Referência, edital e contrato.
- d) A execução contratual deverá atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade, assegurando fornecimento contínuo e compatível com as necessidades públicas identificadas, com medidas de controle e fiscalização aptas a prevenir desabastecimentos e assegurar a qualidade dos produtos.

1.5. Requisitos de governança, controle e fiscalização

- a) A Secretaria Municipal de Saúde designará gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar notas fiscais, controlar entregas por item e lote, e adotar providências para correção de não conformidades.
- b) A contratada deverá assegurar transparência e disponibilidade de informações relativas ao fornecimento, incluindo documentação de entrega, identificação de lotes, notas fiscais e demais registros necessários à auditoria, controle interno e eventual atuação de órgãos de controle.
- c) Eventuais inconformidades quanto à qualidade, especificação, validade, acondicionamento ou quantidade deverão ensejar recusa do recebimento, substituição do produto e aplicação das medidas contratuais cabíveis, resguardado o interesse público e a continuidade do abastecimento.

Assim, os requisitos acima descritos constituem o conjunto mínimo de condições técnicas, administrativas, operacionais e legais necessárias à adequada execução da contratação,



assegurando que o fornecimento dos medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares atenda às necessidades da rede municipal com qualidade, segurança sanitária, regularidade e conformidade normativa.

2. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

a) Os medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares deverão ser entregues no Município de Caculé/BA, em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde na respectiva Ordem de Fornecimento, podendo compreender, conforme a necessidade administrativa e a programação de distribuição, o Almoxarifado Central, a Farmácia Básica e as Unidades de Saúde. O prazo máximo para a entrega regular será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição formal emitida pela Contratante, e de 48 (quarenta e oito) horas úteis nos casos caracterizados como emergenciais.

a.1) O prazo de 05 (cinco) dias úteis mostra-se adequado e necessário para compatibilizar, de um lado, a urgência inerente à reposição de estoques de medicamentos essenciais ao tratamento contínuo de usuários do SUS, sobretudo no manejo de hipertensão arterial e demais condições cardiovasculares, e, de outro, a viabilidade logística e operacional do fornecedor, que deverá realizar separação, conferência, acondicionamento e transporte dos itens em estrita conformidade com as normas sanitárias e com as condições de conservação indicadas pelo fabricante. Trata-se de prazo compatível com a natureza sensível do objeto, visando evitar descontinuidade terapêutica e riscos assistenciais decorrentes de eventuais rupturas de abastecimento.

a.2) Em situações de caráter emergencial, notadamente quando houver risco iminente de desabastecimento de itens críticos ou necessidade de recomposição urgente de estoques para assegurar a continuidade da dispensação de medicamentos de uso contínuo, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação formal da Administração. A fixação deste prazo reduzido fundamenta-se na necessidade de assegurar resposta célere a situações que possam comprometer a continuidade do cuidado e a regularidade do atendimento, evitando prejuízos assistenciais e riscos à coletividade.

b) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00, salvo determinação específica e formal da Administração, que poderá exigir atendimento excepcional fora do horário administrativo em hipóteses devidamente justificadas, especialmente quando vinculadas à preservação da continuidade assistencial e à mitigação de risco de desabastecimento.

c) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, compreendendo, sem se limitar a, transporte, acondicionamento e embalagens adequadas ao tipo de medicamento e às condições de conservação exigidas, inclusive embalagens térmicas e mecanismos de controle de temperatura quando aplicável, seguro, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e logísticos, bem como quaisquer outras despesas acessórias incidentes sobre a execução contratual. Não será admitida qualquer cobrança adicional à Administração além do valor pactuado, sob pena de glosa e adoção das medidas contratuais cabíveis.

d) O fornecimento será executado mediante solicitação formal da Contratante, a qual poderá ser realizada por Solicitação de Despesa, Ordem de Fornecimento, ofício, e-mail institucional ou outro meio oficial de comunicação administrativa adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada cumprir integralmente as determinações emanadas pela Administração, observadas



as orientações técnicas e a fiscalização dos servidores designados para o acompanhamento da execução contratual. Para fins de rastreabilidade e controle, a contratada deverá registrar e confirmar o recebimento das solicitações, mantendo histórico das demandas e das entregas realizadas.

e) A contratada deverá garantir a entrega integral dos medicamentos objeto desta contratação, nos itens, quantidades, apresentações e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, assegurando a regularidade do abastecimento conforme as necessidades da Administração, com observância estrita das normas sanitárias aplicáveis, das condições de transporte e conservação, e das exigências de rotulagem e rastreabilidade por lote e validade. Constatada qualquer desconformidade quanto à qualidade, especificação, acondicionamento, integridade da embalagem, lote, validade ou quantidade, a Administração poderá recusar o recebimento, exigindo substituição imediata e aplicando, quando cabível, as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que o fornecimento de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares constitui atividade sujeita a controle sanitário e a requisitos rigorosos de rastreabilidade, qualidade, conservação e responsabilidade técnica, os quais devem permanecer integralmente vinculados à empresa contratada. A vedação visa assegurar que todas as etapas de execução, compreendendo separação, acondicionamento, transporte, entrega e eventual substituição por inconformidade, sejam realizadas sob gestão direta e verificável da contratada, preservando a cadeia de custódia e permitindo a responsabilização objetiva e imediata em caso de falhas, desvios, atrasos ou entregas em desconformidade.

a.1) Ademais, a subcontratação, ainda que parcial, tende a fragmentar a execução e dificultar o controle administrativo e sanitário do fornecimento, ampliando riscos de quebra de rastreabilidade por lote e validade, inadequação de condições de armazenamento e transporte, e ocorrência de não conformidades que impactem a continuidade da assistência farmacêutica municipal. Assim, por razões de segurança do paciente, governança contratual, eficiência da fiscalização e mitigação de riscos assistenciais e administrativos, a execução deverá ser integralmente assumida e realizada pela empresa contratada, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

4. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021 DEVERÁ SER APRESENTADO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Alvará Sanitário e/ou Licença sanitária de empresa, perante o órgão sanitário local competente ou Estadual, devidamente atualizado, autorizando exercer atividades de comercialização do objeto da presente licitação.
- c) Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- f) Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, no mínimo um farmacêutico, devidamente habilitado na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos, comprobatórios de habilitação, por meio de registro ou inscrição profissional responsável técnico, no Conselho Regional de Farmácia.
 - f.1) A disponibilidade do responsável técnico devidamente, reconhecido pela entidade competente, deverá ser comprovada por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, certidão da entidade profissional ou outros meios idôneos.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

5.5. Demais Documentos



- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

6. CONSIDERAÇÕES DO TÓPICO:

Em síntese, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos, operacionais e administrativos constitui condição essencial para que a contratação destinada à aquisição parcelada de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares para a rede municipal de saúde de Caculé/BA se realize com eficiência, segurança jurídica e plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, a eficiência, a economicidade, a continuidade do serviço público, a motivação, o planejamento e a supremacia do interesse público.

A definição clara e precisa do objeto, com especificações completas quanto a denominação, forma farmacêutica, dosagem, apresentação e condições de acondicionamento e transporte, aliada à fixação de critérios objetivos para execução, fiscalização e recebimento, é determinante para o êxito da contratação. A correta especificação e o adequado regramento de prazos e rotinas de entrega asseguram não apenas o atendimento tempestivo às necessidades da assistência farmacêutica municipal, mas também a continuidade terapêutica dos usuários, a regularidade do abastecimento nas unidades de dispensação, a redução de riscos de desabastecimento e perdas por vencimento, bem como a proteção da segurança do paciente, especialmente por se tratar de medicamentos associados ao controle de condições crônicas de alta prevalência e elevado impacto assistencial.

Por fim, a execução desta contratação não se restringe ao fornecimento de insumos farmacêuticos, configurando medida estruturante para a garantia do direito fundamental à saúde, com repercussões diretas na prevenção de agravos, na redução de complicações evitáveis e no fortalecimento da capacidade resolutiva da rede municipal. A atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos agentes públicos na fase preparatória, na gestão e na fiscalização contratual constitui condição para assegurar resultados concretos, sustentáveis e alinhados ao interesse público primário da população de Caculé/BA, materializando os deveres constitucionais do Estado na promoção da saúde e na continuidade de serviços públicos essenciais.

1.1 QUANTITATIVOS E VALORES

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, bem como a estimativa do valor da contratação, com a devida indicação dos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte técnico, com vistas à adequada fundamentação da fase preparatória:

1. FINALIDADE E PREMISSAS DE DIMENSIONAMENTO

Considerando a natureza do objeto, aquisição parcelada de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, o dimensionamento das quantidades foi orientado por parâmetros de demanda real e programada da assistência farmacêutica municipal, buscando garantir continuidade



terapêutica, regularidade de abastecimento e gestão eficiente de estoques, com mitigação de riscos de desabastecimento e de perdas por vencimento.

2. METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa das quantidades por item foi construída a partir de metodologia padrão de programação de compras para abastecimento farmacêutico, tomando como base, de forma combinada, os seguintes elementos técnicos: histórico de consumo e dispensação dos medicamentos, estoque físico e contábil existente na data de referência, estoque mínimo de segurança, tempo médio de reposição (prazo de entrega e conferência), variações sazonais e demanda reprimida eventualmente identificada, além da projeção de atendimento no período de vigência da contratação.

Para fins de padronização, rastreabilidade e transparência do dimensionamento, a estimativa de quantidades será demonstrada por item, em planilhas e relatórios anexos ao processo, mediante memória de cálculo baseada em parâmetros objetivos e verificáveis, conforme a seguir:

a) Consumo médio mensal: apurado a partir dos registros de dispensação e de saídas do período de referência definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a rotatividade do item e o comportamento da demanda, com tratamento de eventuais oscilações relevantes devidamente justificadas.

b) Período de cobertura: horizonte de abastecimento que a contratação deverá assegurar, compatível com o fornecimento parcelado, a programação da assistência farmacêutica e os prazos usuais de reposição.

c) Estoque disponível: saldo físico e contábil existente, aferido em relatório do sistema de controle de estoque do Município e validado pela unidade responsável, considerando o estoque efetivamente utilizável.

d) Estoque de segurança: quantitativo mínimo destinado à mitigação de risco de desabastecimento, definido conforme a criticidade terapêutica do item, a frequência de dispensação, a previsibilidade do consumo e o tempo de reposição.

e) Critério de estimativa: a quantidade estimada de cada item resultará da necessidade projetada para o período de cobertura, acrescida do estoque de segurança e deduzido o estoque disponível, admitindo-se ajustes técnicos motivados quando comprovadas particularidades do item, como alta criticidade assistencial, variação sazonal de consumo, mudanças de protocolo terapêutico, aumento de demanda, ou necessidade de recomposição do nível mínimo de estoque.

O resultado do dimensionamento consolidou-se na planilha de itens que integra o processo, contendo 33 itens, todos na unidade “comprimidos”, com quantitativos estimados compatíveis com o consumo e com a estratégia de fornecimento parcelado. Eventuais ajustes durante a execução, quando previstos contratualmente, deverão observar limites, justificativas e formalizações próprias, sempre com base em registro objetivo de consumo, estoque e necessidade assistencial.

Documentos de suporte técnico das quantidades: a instrução deverá conter, conforme disponibilidade e aplicabilidade, relatórios de dispensação/consumo por item, relatórios de estoque, requisições internas, registros de entradas e saídas, relatórios de atendimento/dispensação da



Farmácia Básica e das Unidades de Saúde, além de manifestação técnica da área requisitante justificando o período de cobertura, o estoque de segurança e as premissas adotadas.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em preços unitários referenciais para cada item, obtidos por pesquisa de mercado e consolidados na planilha integrante dos autos. Para fins de governança e transparência, recomenda-se que a pesquisa observe metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos locais aplicáveis, com utilização de fontes idôneas e registros verificáveis, tais como contratações públicas similares, bancos de preços públicos e cotações formais, quando adotadas.

A planilha consolida, por item, a indicação do preço estimado unitário e o quantitativo, resultando no valor total por item. A coluna “Preços” reflete o quantitativo de referências/coletas utilizadas no processo de composição do preço estimado do item, fortalecendo a robustez amostral e a rastreabilidade do cálculo.

A estimativa global da contratação, resultante da soma dos valores totais de cada item, perfaz o montante de R\$ 543.110,00, conforme planilha.

4. CONSOLIDAÇÃO DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS

Conforme planilha de referência, os itens, quantidades e preços estimados unitários foram definidos como segue, compondo o valor global indicado:

Item	Descrição	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total Estimado
1	Captopril Comprimido 25 mg	R\$ 1,55	20000	Comprimidos	R\$ 31.000,00
2	Besilato de Anlodipino Comprimido 5 mg	R\$ 0,55	50000	Comprimidos	R\$ 27.500,00
3	Besilato de Anlodipino Comprimido 10 mg	R\$ 0,24	40000	Comprimidos	R\$ 9.600,00
4	Nifedipino (retard) Comprimido 20 mg	R\$ 0,38	30000	Comprimidos	R\$ 11.400,00
5	Atenolol Comprimido 50 mg	R\$ 0,81	30000	Comprimidos	R\$ 24.300,00
6	Carvedilol Comprimido 3,125 mg	R\$ 0,54	25000	Comprimidos	R\$ 13.500,00
7	Carvedilol Comprimido 6,25 mg	R\$ 0,29	25000	Comprimidos	R\$ 7.250,00
8	Carvedilol Comprimido 12,5 mg	R\$ 0,36	40000	Comprimidos	R\$ 14.400,00
9	Carvedilol Comprimido 25 mg	R\$ 0,38	40000	Comprimidos	R\$ 15.200,00
10	Mesilato de Doxazosina Comprimido 2 mg	R\$ 0,50	30000	Comprimidos	R\$ 15.000,00
11	Propranolol Comprimido 10 mg	R\$ 0,93	30000	Comprimidos	R\$ 27.900,00



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

12	Propranolol Comprimido 40 mg	R\$ 0,57	30000	Comprimidos	R\$ 17.100,00
13	Succinato de Metoprolol Comprimido 25 mg	R\$ 0,56	40000	Comprimidos	R\$ 22.400,00
14	Succinato de Metoprolol Comprimido 50 mg	R\$ 0,71	40000	Comprimidos	R\$ 28.400,00
15	Succinato de Metoprolol Comprimido 100 mg	R\$ 0,64	40000	Comprimidos	R\$ 25.600,00
16	Maleato de Enalapril Comprimido 5 mg	R\$ 0,39	50000	Comprimidos	R\$ 19.500,00
17	Maleato de Enalapril Comprimido 10 mg	R\$ 0,16	50000	Comprimidos	R\$ 8.000,00
18	Maleato de Enalapril Comprimido 20 mg	R\$ 0,12	50000	Comprimidos	R\$ 6.000,00
19	Losartana Comprimido 50 mg	R\$ 0,26	60000	Comprimidos	R\$ 15.600,00
20	Espironolactona Comprimido 25 mg	R\$ 0,23	40000	Comprimidos	R\$ 9.200,00
21	Furosemida Comprimido 40 mg	R\$ 0,26	40000	Comprimidos	R\$ 10.400,00
22	Hidroclorotiazida Comprimido 25 mg	R\$ 0,11	60000	Comprimidos	R\$ 6.600,00
23	Metildopa Comprimido 250 mg	R\$ 0,62	40000	Comprimidos	R\$ 24.800,00
24	Hidralazina Comprimido 25 mg	R\$ 0,43	30000	Comprimidos	R\$ 12.900,00
25	Cloridrato de Amiodarona Comprimido 200 mg	R\$ 0,41	20000	Comprimidos	R\$ 8.200,00
26	Digoxina Comprimido 0,25 mg	R\$ 0,44	24000	Comprimidos	R\$ 10.560,00
27	Isossorbida Comprimido 20 mg	R\$ 0,49	20000	Comprimidos	R\$ 9.800,00
28	Ácido Acetilsalicílico Comprimido 100 mg	R\$ 0,63	60000	Comprimidos	R\$ 37.800,00
29	Atorvastatina Cálcica Comprimido 10 mg	R\$ 0,20	40000	Comprimidos	R\$ 8.000,00
30	Sinvastatina Comprimido 20 mg	R\$ 0,26	60000	Comprimidos	R\$ 15.600,00
31	Sinvastatina Comprimido 40 mg	R\$ 0,50	50000	Comprimidos	R\$ 25.000,00
32	Ciprofibrato Comprimido 100 mg	R\$ 0,56	30000	Comprimidos	R\$ 16.800,00
33	Varfarina Sódica Comprimido 5 mg	R\$ 0,39	20000	Comprimidos	R\$ 7.800,00
Valor Global:					R\$ 543.110,00



As estimativas de quantidades e de valores foram estruturadas para assegurar aderência à necessidade pública identificada e fundamentação adequada da fase preparatória, com rastreabilidade documental e critérios objetivos de formação do preço estimado.

5. FONTE DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO



Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o levantamento de mercado realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis, mapear as alternativas e soluções aptas ao fornecimento e aferir a compatibilidade entre a demanda da Administração Pública e as práticas correntes do setor. A seguir, são apresentadas as alternativas analisadas, com suas respectivas vantagens, desvantagens e análise conclusiva:

1. FINALIDADE E ESCOPO DO LEVANTAMENTO

O levantamento considerou, de forma integrada, a dinâmica de fornecimento usual do segmento, a existência de itens sujeitos a controle sanitário e regulatório, a rotatividade de consumo e a necessidade de fornecimento parcelado para assegurar continuidade do atendimento, observando-se, ainda, a compatibilidade com rotinas de gestão de estoque e dispensação.

2. ALTERNATIVAS ANALISADAS

2.1. Aquisição por licitação com fornecimento parcelado (registro de preços ou contrato por demanda)

a) Vantagens: permite atendimento continuado com entregas programadas e adequadas ao consumo real, reduzindo riscos de vencimento por superestoque; amplia a competitividade e favorece melhores condições econômicas; viabiliza ajustes operacionais na execução sem comprometer o planejamento; promove rastreabilidade e controle mais eficiente por item, lote e validade, alinhando-se às rotinas da assistência farmacêutica.

b) Desvantagens: exige maior robustez na fase de planejamento (itens, especificações, estimativas e critérios de recebimento); demanda gestão ativa do instrumento (atas, contratos, pedidos, fiscalização e controle de saldo); pode sofrer impactos em cenários de mercado com descontinuidade de fabricação, oscilações de disponibilidade e variações de prazo de reposição.

c) Análise conclusiva: alternativa considerada adequada e compatível com as práticas do setor, especialmente quando a demanda envolve consumo contínuo, itens com validade, necessidade de entregas fracionadas e gestão de estoque. Recomenda-se a adoção de critérios objetivos de habilitação, requisitos de regularidade sanitária, prazos de entrega compatíveis e mecanismos de mitigação de risco de desabastecimento.

2.2. Aquisição por licitação com fornecimento integral e entrega única (compra imediata)

a) Vantagens: simplifica a logística de recebimento e o controle contratual; reduz número de requisições e ordens de fornecimento; pode ser conveniente para itens de baixa rotatividade, consumo previsível e elevado prazo de validade, quando houver disponibilidade orçamentária e capacidade de armazenamento.



b) Desvantagens: tende a elevar o risco de vencimento e perdas por superestoque, sobretudo em itens sensíveis e de consumo variável; exige maior capacidade de armazenagem e controle; aumenta o risco de imobilização desnecessária de recursos; reduz flexibilidade diante de alterações de protocolos, mudanças de demanda e substituições terapêuticas.

c) Análise conclusiva: alternativa considerada menos aderente quando se trata de itens com rotatividade relevante, validade curta ou demanda variável, sendo recomendável apenas para itens específicos, devidamente justificados, e quando a capacidade de armazenamento e a estabilidade do consumo estiverem tecnicamente demonstradas.

2.3. Contratação emergencial e pontual por dispensa, para reposição de itens críticos (solução reativa)

a) Vantagens: permite resposta rápida em situações excepcionais de desabastecimento, descontinuidade de fornecimento ou necessidade imediata; pode assegurar continuidade temporária do atendimento assistencial.

b) Desvantagens: solução de caráter excepcional, com risco de perda de economicidade e de menor competitividade; tende a aumentar a pressão operacional sobre a gestão e fiscalização; pode gerar fragmentação do planejamento, com maior custo administrativo e maior exposição a questionamentos de governança e motivação.

c) Análise conclusiva: alternativa não recomendada como estratégia ordinária de atendimento da demanda, devendo ser restrita a hipóteses justificadas e imprevisíveis, com adoção de medidas preventivas de planejamento e gestão de estoque para reduzir sua ocorrência.

2.4. Centralização do abastecimento por consórcios, atas compartilhadas ou compras centralizadas por outros entes (adesão e cooperação)

a) Vantagens: potencial ganho de escala e redução de preços; padronização de itens e especificações; redução do esforço administrativo local, quando a solução estiver disponível e for compatível com a necessidade do Município; pode ampliar o acesso a fornecedores em mercados mais concentrados.

b) Desvantagens: dependência da governança e do cronograma do ente gerenciador; limitações de adequação às necessidades específicas do Município (marcas, apresentações, prazos, logística e pontos de entrega); risco de incompatibilidade com a programação local de estoque e com a urgência de reposição; possível menor flexibilidade para ajustes.

c) Análise conclusiva: alternativa viável quando houver instrumentos vigentes, aderentes ao perfil de consumo e à logística do Município, e quando os prazos e condições permitirem assegurar continuidade do fornecimento. Requer avaliação criteriosa de compatibilidade técnica, vantajosidade e capacidade de atendimento.

3. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza recorrente da demanda, a necessidade de continuidade do atendimento, a existência de itens com validade e criticidade assistencial, e as práticas correntes do setor de fornecimento, conclui-se que a solução mais compatível e tecnicamente recomendável é a aquisição com fornecimento parcelado, preferencialmente estruturada em instrumento que assegure flexibilidade de requisições, controle de saldo e programação de entregas, com requisitos de regularidade sanitária, rastreabilidade, prazos de reposição e mecanismos de mitigação de risco de desabastecimento.

As demais alternativas permanecem como soluções complementares e condicionais, aplicáveis apenas em cenários específicos e mediante justificativa técnica circunstanciada, sem prejuízo de avaliação de vantajosidade e de aderência às normas de planejamento e governança aplicáveis à contratação pública.

4. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Realizou-se coleta de dados que abrangeu fontes públicas, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para identificar registros de contratações de objeto similar e as soluções utilizadas pela administração pública:

CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	FONTE
MUNICÍPIO DE SALVADOR	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	https://pncp.gov.br/pp/editais/13927801000149/2025/45
MUNICÍPIO DE CAMACARI	Registro de preços para aquisição de medicamentos diversos, devido à necessidade da continuidade das ações em saúde do Município de Camaçari/BA.	https://pncp.gov.br/pp/editais/14109763000180/2025/204
MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES	Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda dos usuários do sistema de saúde da rede pública municipal.	https://pncp.gov.br/pp/editais/13783279000179/2025/115
MUNICÍPIO DE UBATA	Aquisição de medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde.	https://pncp.gov.br/pp/editais/14235253000159/2025/16



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto e o atendimento integral da necessidade identificada pela Administração Pública:



A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com a finalidade de viabilizar a aquisição parcelada de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, conforme elenco, especificações e quantitativos estimados definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento sob demanda mediante Ordens de Fornecimento. A opção pelo Sistema de Registro de Preços apresenta aderência à natureza do objeto, cuja necessidade é continuada e sujeita a variações decorrentes do consumo real, permitindo contratações futuras com maior flexibilidade, previsibilidade e controle, sem prejuízo da competitividade e da padronização das condições de fornecimento.

A solução, enquanto medida administrativa integrada, busca assegurar o atendimento integral da necessidade pública identificada, especialmente no tocante à continuidade do abastecimento da assistência farmacêutica municipal e à manutenção de terapias de uso contínuo essenciais ao manejo de hipertensão arterial e outras condições cardiovasculares. Assim, a contratação será estruturada para garantir regularidade de fornecimento, qualidade dos produtos, rastreabilidade por lote e validade, conformidade sanitária e governança contratual, compatibilizando a execução com as rotinas de armazenagem, distribuição e dispensação adotadas pelo Município.

No ciclo de vida do objeto, a fase de planejamento e contratação compreende a definição do escopo, a especificação técnica e sanitária dos itens, o dimensionamento das quantidades estimadas e a formação do preço referencial, bem como a estruturação do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e a instituição da Ata de Registro de Preços. A Ata funcionará como instrumento vinculante para disciplinar preços, condições, prazos e responsabilidades, conferindo segurança jurídica e uniformidade às aquisições que vierem a ser efetivadas durante sua vigência, de acordo com a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

A fase de convocação e seleção do fornecedor, no pregão eletrônico, assegura ampla competitividade e transparência, com disputa por lances e critérios objetivos de julgamento, reforçando a busca da proposta mais vantajosa. A solução contempla a habilitação de fornecedor apto a fornecer medicamentos com observância das exigências sanitárias e regulatórias, incluindo, quando aplicável, autorizações e licenças pertinentes à sua atividade, de modo a garantir que a execução ocorra sob padrões formais e técnicos compatíveis com a natureza sensível do objeto.

A execução do fornecimento, sob o regime do Registro de Preços, ocorrerá mediante requisições formais da Administração, o que permite o escalonamento das entregas e a recomposição contínua de estoques. Essa dinâmica é essencial para medicamentos, pois viabiliza entregas compatíveis com o consumo, reduzindo riscos de aquisição excessiva, perdas por vencimento e sobrecarga de armazenagem, ao mesmo tempo em que mitiga o risco de desabastecimento ao permitir resposta tempestiva às variações de demanda. Os prazos de entrega e as condições logísticas deverão assegurar transporte adequado, preservação da integridade do produto e atendimento às condições de conservação indicadas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária.

O recebimento do objeto será conduzido em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo conferência quantitativa e qualitativa, verificação de integridade das embalagens, aderência às especificações, prazos de validade e rastreabilidade por lote. A solução prevê mecanismos de controle e responsabilização, inclusive recusa de recebimento e substituição tempestiva de itens em desconformidade, com vistas a preservar a continuidade da dispensação e evitar impactos assistenciais. A rastreabilidade documental, por meio de notas fiscais, registros de entrega e identificação de lotes e validades, integra o controle e a auditabilidade do ciclo de vida do medicamento.



No armazenamento e gestão de estoques, a solução pressupõe controle sistemático de entradas e saídas, organização por lote e validade e adoção de rotinas de prevenção de perdas, como rotatividade por ordem de vencimento e manutenção de estoque mínimo de segurança, compatibilizando a programação de aquisições com a capacidade de armazenamento e com o consumo real das unidades. O fornecimento parcelado, operacionalizado pela Ata de Registro de Preços, constitui elemento central para racionalizar a gestão de estoques, ampliando o controle e reduzindo desperdícios.

Na etapa de dispensação e utilização, a solução atende ao objetivo público de assegurar acesso regular a medicamentos essenciais ao tratamento contínuo de usuários acompanhados na rede municipal, contribuindo para a manutenção do controle clínico, prevenção de agravamentos e redução de eventos evitáveis. A disponibilidade regular desses medicamentos fortalece a assistência farmacêutica municipal, promove integralidade do cuidado e reforça a eficiência do sistema de saúde ao reduzir pressões por atendimentos de urgência decorrentes de interrupções terapêuticas.

Ao final do ciclo, a solução contempla governança e avaliação de desempenho, por meio do acompanhamento da execução, registro de ocorrências, controle de prazos, monitoramento de níveis de abastecimento e conformidade sanitária, bem como análise de resultados, incluindo indicadores de abastecimento e regularidade de atendimento. A gestão da Ata e dos fornecimentos dela decorrentes permite revisão de programação, ajustes administrativos justificados e consolidação de dados para aprimoramento de futuras contratações, assegurando aderência do planejamento à demanda real.

Assim, a solução descrita evidencia abordagem completa e integrada, estruturada em Pregão Eletrônico para Registro de Preços, contemplando desde o planejamento e a seleção do fornecedor até o fornecimento sob demanda, recebimento, armazenamento, dispensação e controle, com foco na continuidade do serviço público de saúde, na segurança sanitária e na efetividade da política pública de assistência farmacêutica no Município de Caculé/BA.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V 'B', do mesmo diploma legal, a Administração deve justificar, na fase de planejamento da contratação, a opção pelo parcelamento ou não do objeto. Assim, a presente seção tem por finalidade apresentar as razões técnicas, operacionais e econômicas que orientam a definição da estratégia de contratação adotada para o objeto em análise, considerando as especificidades do objeto a ser contratado, os benefícios da opção adotada e à eficiência da execução:

A presente seção tem por finalidade justificar, na fase de planejamento, a opção administrativa pela não divisão do objeto em lotes, adotando-se a estratégia de lote único, para fins de Pregão Eletrônico para Registro de Preços destinado à aquisição parcelada de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares. A definição considera, de forma integrada, razões técnicas, operacionais e econômicas, bem como a busca pela proposta mais vantajosa, pela eficiência da execução e pela redução de riscos na gestão do abastecimento farmacêutico municipal.



Sob o aspecto técnico e assistencial, o elenco de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares constitui conjunto terapêutico correlato, destinado ao atendimento contínuo de usuários com condições crônicas, cuja gestão exige regularidade, previsibilidade e coordenação logística unificada. A estruturação em lote único contribui para a manutenção de uma cadeia de fornecimento mais estável, reduzindo o risco de descontinuidade de itens críticos por falhas de múltiplos fornecedores e facilitando a reposição coordenada conforme a programação da assistência farmacêutica, com melhor alinhamento entre consumo, estoques e ordens de fornecimento.

Do ponto de vista operacional e de gestão contratual, a contratação em lote único promove racionalização relevante do processo, ao concentrar a responsabilidade de fornecimento, prazos e substituições em um único contratado, simplificando a fiscalização, o controle de entregas, a conferência de lotes e validades e o tratamento de não conformidades. Considerando a dinâmica do Registro de Preços e a emissão recorrente de ordens de fornecimento, a divisão em múltiplos lotes poderia ampliar a complexidade administrativa, aumentar o volume de interfaces contratuais, elevar a probabilidade de atrasos assimétricos entre itens e intensificar o custo de gestão e acompanhamento, com potencial impacto sobre a continuidade do abastecimento.

Sob a ótica econômica, a adoção de lote único tende a favorecer ganhos de escala e eficiência logística, na medida em que permite ao fornecedor otimizar processos de separação, acondicionamento e transporte, reduzindo custos unitários indiretos associados a múltiplas rotas, múltiplas entregas fracionadas por fornecedores distintos e multiplicidade de estruturas administrativas para atendimento da mesma demanda municipal. Ademais, a agregação do volume total pode ampliar o interesse do mercado, elevando a competitividade e contribuindo para obtenção de condições mais vantajosas, especialmente quando associada à disputa competitiva do pregão eletrônico.

Importa destacar que a opção por lote único não restringe, por si só, a competitividade, pois o objeto se limita ao fornecimento de medicamentos padronizados, com especificações técnicas usuais de mercado e ampla oferta por empresas do ramo farmacêutico. A estratégia, portanto, preserva a isonomia e o caráter competitivo do certame, ao mesmo tempo em que fortalece a governança do abastecimento. Ainda, a definição em lote único não impede a execução parcelada, a qual continuará sendo realizada sob demanda, conforme ordens de fornecimento, o que assegura flexibilidade de abastecimento e adequada gestão de estoques pela Administração.

Assim, a opção pelo lote único, em detrimento do parcelamento em lotes, revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa para o objeto em análise, pois reduz riscos de fragmentação do fornecimento, simplifica a gestão e fiscalização contratual, potencializa economias de escala e contribui para a continuidade do serviço público essencial de saúde, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso VIII, e com o art. 40, inciso V, alínea "b", ambos da Lei nº 14.133/2021.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, alinhando os objetivos institucionais da Administração Pública.



1. RESULTADOS ASSISTENCIAIS E DE POLÍTICA PÚBLICA

- a) Assegurar a disponibilidade regular de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares na rede municipal, garantindo a continuidade terapêutica de usuários em tratamento de condições crônicas prevalentes, com redução de interrupções no fornecimento e mitigação de riscos de descompensações clínicas.
- b) Contribuir para a efetividade do cuidado integral, fortalecendo as ações de prevenção, controle e acompanhamento de hipertensão arterial e doenças cardiovasculares, com potencial redução de complicações evitáveis e melhora dos desfechos clínicos associados ao uso contínuo e adequado dos fármacos.
- c) Reduzir pressões indevidas sobre serviços de urgência e internação decorrentes de agravamentos evitáveis associados a descontinuidade medicamentosa, contribuindo para maior resolutividade da Atenção Primária e melhor alocação de recursos assistenciais.

2. RESULTADOS OPERACIONAIS E DE GESTÃO DO ABASTECIMENTO

- a) Estabelecer abastecimento contínuo e previsível por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com fornecimento sob demanda e entregas em prazos definidos, compatibilizando consumo, capacidade de armazenamento e programação de reposição, com redução de riscos de desabastecimento e perdas por vencimento.
- b) Melhorar a eficiência da gestão de estoques e da logística de distribuição, com controle sistemático de entradas e saídas, rastreabilidade por lote e validade e maior capacidade de resposta a variações de consumo, fortalecendo a governança da assistência farmacêutica municipal.
- c) Aprimorar a padronização administrativa e a previsibilidade das aquisições, reduzindo a necessidade de medidas pontuais e menos vantajosas e fortalecendo a rotina de planejamento, monitoramento e controle, com registro histórico para subsidiar contratações futuras.

3. RESULTADOS ECONÔMICOS E DE VANTAJOSIDADE

- a) Obter condições mais vantajosas para a Administração por meio de procedimento competitivo, com formação de preços referenciais e disputa por lances, buscando economicidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, sem prejuízo dos requisitos de qualidade e conformidade sanitária.
- b) Reduzir custos indiretos associados a aquisições fragmentadas e a rupturas de abastecimento, mitigando impactos financeiros decorrentes de desorganização de estoques, perdas e necessidade de reposições emergenciais, assegurando maior racionalidade na execução da despesa pública.

4. RESULTADOS DE CONFORMIDADE, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- a) Assegurar maior segurança jurídica e governança contratual, com regras claras de fornecimento, fiscalização e recebimento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas sanitárias aplicáveis, garantindo rastreabilidade e auditabilidade do fornecimento.



b) Fortalecer mecanismos de controle interno e externo por meio da documentação padronizada das ordens de fornecimento, entregas, notas fiscais e registros de recebimento, favorecendo transparência, conformidade e prestação de contas.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, esta seção descreve as providências que deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, com a finalidade de assegurar a legalidade, regularidade e eficácia do processo de contratação. Essas providências incluem:

1. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE GOVERNANÇA DO PROCESSO

Consolidar e validar o Estudo Técnico Preliminar e elaborar o Termo de Referência, com descrição precisa do objeto, especificações técnicas completas por item (denominação, forma farmacêutica, dosagem, apresentação e unidade de fornecimento), critérios objetivos de aceitação e de conformidade sanitária, definição da estratégia de contratação em lote único, condições de fornecimento parcelado sob demanda, prazos de entrega, regras de logística e entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, forma de faturamento, critérios de medição e recebimento, responsabilidades da contratada e da Administração, bem como a vedação de subcontratação.

Formalizar a autorização da autoridade competente para deflagração do procedimento licitatório, por despacho motivado, ratificando a necessidade pública, a solução selecionada por Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o critério de julgamento, a estratégia de lote único e as condições essenciais do fornecimento, especialmente os prazos máximos de entrega estabelecidos no Termo de Referência e a obrigação de entrega nos locais designados pela Administração.

Designar formalmente os agentes responsáveis pela condução do procedimento licitatório, incluindo pregoeiro e equipe de apoio, bem como, previamente à assinatura da ata e à emissão de ordens de fornecimento, designar gestor e fiscal(is) do ajuste, com definição objetiva de atribuições, rotinas de acompanhamento, critérios de comunicação, registros de ocorrências e fluxo de validação do recebimento, de modo a assegurar governança, segregação de funções e rastreabilidade de decisões.

Providenciar a inserção, conferência e validação de todos os documentos do processo administrativo, assegurando integridade, rastreabilidade, ordenamento e versionamento, com juntada das versões finais do ETP, TR, pesquisa de preços, minutas do edital e da ata de registro de preços, pareceres e despachos, visando plena auditabilidade, transparência e adequada instrução para controle interno e externo.

Organizar e manter matriz de responsabilidades e fluxo interno de tramitação, contemplando a unidade requisitante, a área de compras/licitações, a gestão/fiscalização, o controle interno e o setor financeiro, com definição de pontos de controle para validação do dimensionamento das quantidades, conferência de saldo da ata e conformidade documental das entregas.

2. PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



Confirmar a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento e com a programação orçamentária municipal, assegurando que a despesa esteja prevista e suportada por dotação apropriada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em especial nas ações de assistência farmacêutica e manutenção dos serviços de saúde, observada a execução por fornecimento sob demanda ao longo da vigência da ata.

Emitir a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e providenciar a reserva orçamentária, quando aplicável, com indicação das classificações orçamentárias pertinentes, definindo limites de empenho compatíveis com o regime de fornecimento parcelado e com a dinâmica do Registro de Preços, considerando que o consumo ocorrerá mediante requisições formais, conforme necessidade assistencial e disponibilidade financeira.

Definir, previamente, a rotina de empenhamento e liquidação compatível com fornecimentos parcelados, incluindo critérios de conferência das notas fiscais, prazos e documentos exigidos, com previsão de controles que evitem empenhos desconexos do saldo da ata e que assegurem compatibilidade entre quantitativos fornecidos, valores faturados e itens efetivamente recebidos.

3. PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS E DE CONFORMIDADE

Submeter a documentação da fase preparatória à análise jurídica, para verificação de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal e com os normativos aplicáveis ao pregão eletrônico e ao Registro de Preços, incluindo minuta do edital, minuta da ata, anexos técnicos, condições de fornecimento e regras de recebimento.

Conferir a adequação e a completude das cláusulas essenciais, assegurando coerência entre Termo de Referência, edital e minuta da ata, especialmente quanto ao objeto e ao lote único, regime de fornecimento sob demanda, prazos de entrega, locais de entrega, responsabilidade integral da contratada por logística e custos, vedação de subcontratação, regras de faturamento e pagamento, recebimento do objeto conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, gestão e fiscalização, sanções, hipóteses de alteração e extinção, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível e demais condições aplicáveis.

Verificar o atendimento às exigências de transparência e publicidade, com planejamento de publicação dos atos obrigatórios e correto encaminhamento das informações ao PNCP e aos meios oficiais do Município, nos prazos e condições regulamentares, assegurando publicidade do edital, anexos, atas, resultados e instrumentos firmados.

Incluir, quando pertinente, disposições de integridade e conformidade sanitária, com previsão de responsabilização por fornecimento em desconformidade, garantia de substituição, rastreabilidade por lote e validade e possibilidade de recusa do recebimento, resguardando o interesse público e a continuidade da assistência farmacêutica.

4. PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS PARA A EXECUÇÃO

Definir e formalizar, previamente ao início dos fornecimentos, o procedimento padrão de entrega e recebimento de medicamentos, estabelecendo critérios de conferência quantitativa e qualitativa, verificação de integridade das embalagens, conformidade com especificações, lote e validade, além de regras de armazenamento provisório e registro das entregas, com indicação objetiva do responsável pelo recebimento e pelo atesto.



Estruturar e formalizar fluxo interno de requisições, com modelo padronizado de Ordem de Fornecimento que contenha, no mínimo, identificação do item, quantidade, unidade, local de entrega, prazo máximo aplicável, responsável solicitante, justificativa sucinta da necessidade e referência ao saldo disponível da ata, garantindo rastreabilidade desde a demanda até a entrega, o recebimento e o faturamento.

Definir mecanismos de controle de saldo por item, com atualização a cada fornecimento, assegurando rastreabilidade do consumo, prevenção de extrapolação de quantitativos estimados, compatibilização com disponibilidade financeira e suporte às rotinas de liquidação e pagamento, inclusive com relatórios periódicos para subsidiar a gestão da assistência farmacêutica.

Estabelecer procedimento formal de recusa, substituição e correção de fornecimentos em desconformidade, com critérios objetivos de aceitação, registros documentais, prazos para substituição e responsabilidades, assegurando continuidade do abastecimento e proteção da segurança do paciente. Deverá haver rito definido para situações de urgência assistencial, com prioridade de substituição de itens críticos e registro formal das ocorrências.

Definir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a programação de abastecimento e os parâmetros de estoque mínimo de segurança, considerando consumo médio, tempo de reposição e capacidade de armazenamento, de modo a orientar a emissão tempestiva de ordens de fornecimento e mitigar risco de desabastecimento.

Implementar rotinas de controle de validade e rotatividade, com organização por lote e validade e adoção de práticas que reduzam perdas, assegurando que as requisições e as entregas sejam compatíveis com a capacidade de dispensação e com a política de gestão de estoques do Município.

5. PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO DO VENCEDOR E À FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

Realizar verificação final das condições de habilitação do vencedor, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como documentação e licenças pertinentes à atividade de fornecimento de medicamentos, quando aplicável, garantindo capacidade operacional e logística compatível com os prazos de entrega fixados no Termo de Referência.

Providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços, com verificação de poderes de representação, comprovação das condições exigidas no edital e atendimento aos requisitos formais indispensáveis à validade e eficácia do ajuste, bem como registro e publicidade nos meios oficiais aplicáveis.

Providenciar a emissão das notas de empenho conforme a dinâmica do fornecimento sob demanda e formalizar as ordens de fornecimento, assegurando que a execução se inicie apenas após a completa formalização da ata e a ciência inequívoca do fornecedor quanto às condições de entrega, prazos, recebimento e substituição em caso de não conformidade.

Estabelecer rotina para conferência de notas fiscais e documentação correlata, exigindo identificação clara do item, lote, validade, quantitativos entregues e local de entrega, com vinculação à ordem de fornecimento correspondente, assegurando consistência entre o fornecimento realizado, o recebimento atestado e o pagamento.



6. CONCLUSÃO

O cumprimento das providências preliminares descritas assegura que a contratação seja formalizada com base em processo devidamente instruído, com governança, controles e responsabilidades claramente definidos, garantindo legalidade, regularidade, transparência e condições efetivas para execução e fiscalização da aquisição parcelada de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, em aderência à Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o art. 18, § 1º, inciso X, do referido diploma legal.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes à presente demanda, com vistas a garantir a coerência e a integração entre os diversos insumos, serviços e estruturas necessárias à plena execução do objeto contratual:

1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS

Contratações ordinárias de aquisição de medicamentos para a rede municipal de saúde, em especial aquelas voltadas a outros grupos terapêuticos e componentes da assistência farmacêutica, que impactam a logística, o planejamento e a gestão integrada de estoques, inclusive por compartilharem estrutura de armazenamento, equipe de dispensação e rotinas de controle.

Contratações de medicamentos de uso contínuo para condições crônicas e de alto consumo, em especial aqueles relacionados à atenção primária, que se integram às rotinas de programação e distribuição e podem demandar compatibilização de cronogramas de entrega e de capacidade de armazenagem.

Contratações de insumos essenciais à dispensação e acondicionamento, quando aplicável, tais como materiais de apoio à organização e controle de estoque, embalagens secundárias e itens operacionais correlatos, caso sejam adotados pelo Município para padronização dos procedimentos.

2. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES DE LOGÍSTICA, ARMAZENAMENTO E SUPORTE OPERACIONAL

Contratações de estrutura de armazenamento, almoxarifado e suporte logístico, incluindo locação ou manutenção de imóveis e espaços destinados ao armazenamento de medicamentos, aquisição e manutenção de estantes, pallets, equipamentos de movimentação e adequações físicas necessárias à conservação e organização do estoque.

Contratações de equipamentos e serviços de climatização e conservação, quando exigidos pelas condições de armazenamento adotadas pelo Município, tais como manutenção de aparelhos de ar-condicionado, termômetros, sistemas de controle de temperatura e umidade e eventuais equipamentos auxiliares, para garantia das condições recomendadas pelo fabricante e pelas normas sanitárias.



Contratações de transporte e apoio logístico interno, quando existente estrutura municipal dedicada, especialmente para redistribuição entre unidades de saúde, que pode demandar planejamento integrado para assegurar que medicamentos entregues em pontos centrais sejam distribuídos tempestivamente às unidades de dispensação.

3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E CONTROLE

Contratações de sistemas informatizados de gestão de estoque, dispensação e controle da assistência farmacêutica, incluindo licenciamento, suporte e manutenção de software, quando utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, pois tais instrumentos viabilizam rastreabilidade, relatórios de consumo, controle por lote/validade e base documental para programação de aquisições e fiscalização do contrato.

Contratações de serviços de conectividade, infraestrutura de TI e equipamentos de informática necessários ao funcionamento regular dos sistemas de registro e controle, quando aplicável.

4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS DE APOIO TÉCNICO E DE CONFORMIDADE SANITÁRIA

Contratações de serviços de apoio técnico vinculados à organização da assistência farmacêutica municipal, quando existentes, incluindo capacitações, consultorias ou apoio operacional, que contribuam para padronização de procedimentos de recebimento, armazenamento, controle de validade e dispensação.

Contratações relacionadas a adequações sanitárias e regulatórias, incluindo eventuais serviços de manutenção predial, dedetização, limpeza especializada ou laudos técnicos, quando necessários para manter condições adequadas de armazenamento e conformidade sanitária dos locais de guarda e dispensação.

5. SÍNTESE DE INTEGRAÇÃO E COERÊNCIA

As contratações correlatas e interdependentes acima descritas devem ser consideradas no planejamento e na execução da presente aquisição, especialmente para compatibilização de capacidade de armazenamento, rotinas de controle por lote e validade, logística interna de distribuição e disponibilidade de sistemas de gestão, a fim de assegurar que o fornecimento contratado produza resultado efetivo e sustentável, com regularidade de abastecimento e continuidade do serviço público de saúde.

A Administração deverá verificar, no âmbito do processo, a existência e vigência das contratações correlatas pertinentes, adotando, quando necessário, providências para sua atualização, complementação ou adequação, de modo a evitar riscos de execução, perdas por conservação inadequada e fragilidades de rastreabilidade e controle.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, esta seção



apresenta a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como as medidas mitigadoras eventualmente necessárias:

1. PRINCIPAIS IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIAIS

Geração de resíduos sólidos de embalagens. O fornecimento de medicamentos envolve embalagens primárias e secundárias, caixas de transporte, plástico filme, isopor e materiais de proteção, que, após o recebimento e a organização do estoque, podem gerar volume significativo de resíduos recicláveis e não recicláveis.

Emissões associadas ao transporte. As entregas parceladas demandam deslocamentos do fornecedor até o Município, gerando emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos, com variação conforme distância, frequência de entregas, tipo de veículo e eficiência logística.

Risco de descarte de medicamentos vencidos ou danificados. A ocorrência de perdas por vencimento, avarias ou armazenamento inadequado pode levar ao descarte de medicamentos, o que implica potencial risco ambiental caso não observadas as regras de destinação correta, especialmente por se tratar de resíduos de serviços de saúde.

Consumo de energia e recursos no armazenamento. Embora de menor magnitude, a manutenção de condições adequadas de armazenagem, incluindo climatização e iluminação, pode gerar consumo energético, sobretudo em locais com necessidade de controle ambiental.

2. MEDIDAS MITIGADORAS E BOAS PRÁTICAS RECOMENDADAS.

Gestão de embalagens e resíduos. A Administração deverá adotar rotinas de segregação de resíduos gerados no recebimento e na armazenagem, priorizando a destinação ambientalmente adequada de papelão e plásticos recicláveis, com encaminhamento a coleta seletiva ou a programas locais de reciclagem, quando existentes, evitando descarte em desacordo com políticas municipais de resíduos.

Otimização logística das entregas. Recomenda-se que as requisições e ordens de fornecimento sejam programadas de modo a otimizar a logística, reduzindo entregas excessivamente fracionadas quando isso não for necessário para a gestão de estoques, contribuindo para diminuição de emissões e para maior eficiência do transporte, sem prejuízo da continuidade assistencial.

Controle de validade e prevenção de perdas. A gestão de estoque deverá priorizar práticas que reduzam perdas e descarte, incluindo controle por lote e validade, rotatividade por ordem de vencimento e programação de requisições compatível com consumo real, evitando superdimensionamento e mitigando risco de vencimento antes da dispensação.

Procedimento para descarte ambientalmente adequado. Eventuais medicamentos vencidos, danificados ou impróprios para uso deverão ser tratados como resíduos de serviços de saúde, com armazenamento temporário seguro e encaminhamento a destinação final ambientalmente adequada por meio de fluxos e contratos específicos do Município, vedada qualquer disposição irregular em lixo comum, rede de esgoto ou ambiente, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Crítérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto. No âmbito do Termo de Referência e do edital, recomenda-se contemplar exigências proporcionais e pertinentes, tais como fornecimento



com embalagens íntegras e adequadas, preferência por embalagens que reduzam excesso de material sem comprometer a segurança e estabilidade do produto, e obrigação de orientar sobre condições de armazenamento e manuseio para redução de perdas.

3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE AMBIENTAL

Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são, em regra, de baixa a moderada materialidade e concentram-se em aspectos de logística, embalagens e gestão de resíduos e validade. A adoção das medidas mitigadoras descritas, especialmente a otimização de requisições, a gestão eficiente de estoque por lote e validade e a destinação adequada de embalagens e eventuais medicamentos vencidos, mostra-se suficiente e proporcional para atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, sem impor exigências desarrazoadas ou incompatíveis com a natureza do fornecimento.

☑ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e jurídicos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, a aquisição parcelada de medicamentos anti-hipertensivos e cardiovasculares destinados à Farmácia Básica e às Unidades de Saúde do Município de Caculé/BA configura-se como alternativa administrativamente necessária, tecnicamente adequada e vantajosa para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal e a integralidade do cuidado aos usuários do SUS.

A adoção de solução planejada, técnica e integrada possibilitará a continuidade dos tratamentos, fortalecerá a segurança terapêutica dos pacientes e promoverá conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis, assegurando que os medicamentos sejam fornecidos, recebidos e disponibilizados em condições compatíveis com os padrões de qualidade e rastreabilidade exigidos para a dispensação regular. Ao mesmo tempo, a contratação contribuirá para a manutenção do abastecimento da rede municipal, com reflexos diretos na estabilidade do atendimento e na melhoria da capacidade resolutiva dos serviços, especialmente no acompanhamento de condições crônicas de elevada prevalência e impacto assistencial.

A estratégia definida pela Administração, consistente na realização de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, mostra-se a mais adequada à natureza do objeto, por conciliar competitividade, eficiência administrativa, flexibilidade de requisições e racionalidade na gestão de estoques. Essa configuração permite que o fornecimento ocorra sob demanda, mediante ordens



formais, em conformidade com o consumo real e com a programação da assistência farmacêutica, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo riscos de perdas por vencimento, sem prejuízo da necessidade de pronta recomposição para mitigar desabastecimentos.

A centralização das condições de fornecimento em Ata de Registro de Preços assegura uniformidade, previsibilidade e governança, facilitando a gestão administrativa do abastecimento, o acompanhamento de saldos por item, o controle de prazos de entrega, a fiscalização do recebimento e a rastreabilidade por lote e validade. A definição de requisitos técnicos objetivos, incluindo especificações por item, critérios de aceitação, vedação de subcontratação, regras de substituição por não conformidade e parâmetros de recebimento, reforça a confiabilidade do processo e contribui para assegurar que os medicamentos entregues atendam integralmente às condições sanitárias e de qualidade compatíveis com a dispensação segura.

A condução do procedimento em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 promove transparência, regularidade e segurança jurídica, além de alinhar-se aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, orientando a contratação para resultados efetivos e sustentáveis. Trata-se, portanto, de iniciativa que atende a necessidade essencial da rede municipal de saúde, com impacto direto na efetividade das ações de prevenção e controle de agravos cardiovasculares, e que se insere em visão de gestão responsável voltada à proteção do interesse público primário.

Assim, a medida reafirma o compromisso da Administração Municipal de Caculé/BA com a boa aplicação dos recursos públicos, com a efetividade das políticas públicas de saúde e com a garantia do direito fundamental à saúde, em consonância com a Constituição Federal, com as diretrizes do SUS e com os instrumentos de planejamento municipal, resultando em benefícios concretos para a população usuária e em maior robustez administrativa na gestão da assistência farmacêutica.

Caculé - Bahia, 16 de janeiro de 2026.

DANIELA MOREIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

EMILIANA CRUZ NEVES

Coordenadora de Farmácia

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

Secretária Municipal de Saúde